



ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

**(*) IV — COMISSÃO
DA ORGANIZAÇÃO ELEITORAL,
PARTIDÁRIA E GARANTIAS
DAS INSTITUIÇÕES**

**IV-b — SUBCOMISSÃO
DE DEFESA DO ESTADO,
DA SOCIEDADE E DE
SUA SEGURANÇA**

ANTEPROJETO

RELATÓRIO

Relator: Deputado Constituinte Ricardo Fiuza — PFL/PE

(*) Republicado por ter saído com incorreções.

1. INTRODUÇÃO

2. TRABALHOS REALIZADOS

3. METODOLOGIA

4. ANÁLISE DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

- As sugestões de Normas Constitucionais
- Quadro-Resumo das Sugestões
- Outras sugestões não constantes do Quadro-Resumo
- Síntese numérica das Sugestões.

5. CONCLUSÃO

- a. Estado de Defesa e Estado de Sítio
- b. Segurança Nacional
- c. Forças Armadas
- d. Segurança Pública
- e. Assuntos relacionados com os temas desta Subcomissão e pertinentes a outras

6. ANTEPROJETO

- CAPÍTULO - DEFESA DO ESTADO, DA SOCIEDADE E DE SUA SEGURANÇA
- Seção ___ - Do Estado de Defesa
- Seção ___ - Do Estado de Sítio
- Seção ___ - Da Segurança Nacional
- Seção ___ - Das Forças Armadas
- Seção ___ - Da Segurança Pública
- Onde couber

7. ANEXOS

- Despesas com a Defesa - 10 maiores PIB do mundo (An. I)
- Países que menos gastam com a Defesa (An. II)
- Despesas com a Defesa - 10 países da América Latina (An. III)
- Efetivo das Forças Armadas - 10 países da América Latina (An. IV)
- Natureza e tempo de Serviço Militar - 95 países (An. V)

1. INTRODUÇÃO

Senhores e Senhoras Constituintes

Cumpr-me apresentar à Vossas Excelências, nesta data, o relatório dos trabalhos desta Subcomissão.

Creio, todavia, ser meu dever tecer alguns comentários que extrapolam o assunto específico.

Devo fazê-lo, não por desejo de simples proselitismo, mas, pela observação atenta, das exposições ocorridas nas audiências públicas. Nestas encontro a justificativa e, mais do que isso, a necessidade de levar à Comissão minhas considerações a respeito da Constituinte como um todo.

Percebe-se, clara e objetivamente, que o sentimento de mudança é uma das características mais marcantes no Brasil atual.

Politicamente, este sentimento manifesto da maioria consagrada dos brasileiros é de romper, de forma definitiva o processo pendular e cíclico, ao qual temos sido submetidos, indo de um populismo inconsequente de um lado, e de um autoritarismo indesejável de outro, para buscar um modelo de regime democrático, plural e justo, com instituições políticas sólidas e estáveis. O grande passo é a elaboração da nova Constituição, sem a qual não teríamos como institucionalizar a democracia entre nós.

Consciente da grandeza e importância desta tarefa, por delegação do povo, imbuídos da vontade de acertar, para evitar que tão legítima aspiração se frustre, entendo oportuno enfatizar alguns pressupostos que julgo serem essenciais à construção deste grande projeto nacional.

A conceituação do modelo, que elegemos ou haveremos de eleger, se insere como premissa básica e sério desafio.

Não basta dizer que o modelo é democrático, simplificação que nos levaria ao grave risco da imprecisão, principalmente em época de grandes confusões semânticas.

Jamais uma palavra — democracia — foi tão utilizada por pessoas, instituições e países de tão díspares e variados matizes políticos.

A necessidade de se configurar, de forma coerente, sem emocionalismos e sem clichês, o modelo democrático que se pretende institucionalizar, fazendo-se uma opção clara e definitiva em termos de valores, instituições e técnicas democráticas, evitará o risco de elaborarmos um documento doutrinariamente confuso e contraditório.

O princípio das definições deve ser o papel que cabe ao Estado, limitando-o às atividades que lhe são inerentes ou sejam, 'as de segurança, fomento, definição de políticas, atividades essenciais, e algumas outras, tendo como limite o momento em que pretenda exercer a tutela da sociedade civil. Para o atingimento deste novo estado de espírito, necessitamos, sobretudo, mudar o nosso histórico condicionamento cultural, de tudo esperar do Estado, como se fora ele uma entidade separada da Nação, onisciente e todo poderoso.

O intervencionismo estatal, quando levado a exageros, ao contrário de corrigir as distorções a que se propõe, acaba por inserir novas, na busca do Estado leviatânico inspirado em Thomas Hobbes, cujo caminho só termina com a estatização absoluta.

Para fixação desta premissa, ocorre-nos a dificuldade do emocionalismo, censurável, que sem dúvida encontra-se bem presente no atual momento de transição democrática. Parece-me leviano legislar sob o impulso dessa emocionalidade, que nos impõem atitudes preceituosas, em relação a pessoas e instituições.

Vicissitudes, frustrações e mágoas individuais, injustiças sofridas no passado, geradoras de sentimentos legítimos e compreensíveis, devem ser afastadas, pelo menos temporariamente, nesta hora de elaboração da nova Carta, sob pena de, se assim não procedermos, ao invés de elaborarmos um texto democrático, o faremos obstinadamente antiautoritário ou antipopulista.

Como consequência, o nosso compromisso com o Brasil que virá e que desejamos, ficaria paradoxalmente maior para com o Brasil que já passou. A Constituição evitada de preconceitos seria, sem dúvida casuística e, em curto prazo, ultrapassada pelos fatos, com graves repercussões à ordem jurídica e à paz social.

A nós, os políticos, não é dado cumprir missões desinteressadas. Pelo fundamental compromisso com a realidade tática, de um mundo concreto e controverso, aprendemos que na sociedade democrática é impossível obter-se a unanimidade de pontos de vista. Por isso, a divergência e o dissenso são as características fundamentais dos regimes livres.

A nenhum de nós é dado o monopólio da verdade. Exercemos a ação partidária, que se orienta por idéias políticas que julgamos serem as melhores. A nossa ciência é a ciência do possível, empírica, assistemática, informal, porém de conceitos acentuadamente relativistas, cujos antagonismos na defesa das doutrinas, e de supostas realidades, tendem a nos levar muitas vezes a parcialismos, que conduzem a nossas próprias teses ao contraditório.

A Assembléia Nacional Constituinte não pode perder os seus rumos tentando contemplar, prioritariamente, segmentos maiores ou menores da sociedade, sob pena de perder o sentido geral que deve conduzir, sem sombra de dúvidas, a uma constituição para todos os brasileiros, nestes, obviamente incluídas as minorias.

Inovar, rever, aprimorar, modernizar, caminhar, na busca de uma sociedade cada dia mais justa, não deve significar necessariamente romper com a tradição e os costumes, violentando a índole da Nação, pois isso nos levaria a uma Constituição natimorta, a exemplo da de 1937.

A divisão regimental em Subcomissões e Comissões, por mais importantes que possam ser, não poderá, de forma alguma, criar constituintes de primeira e segunda categoria. A ocupação de eventuais

cargos e funções não pode impedir o direito de voz e voto a qualquer um de seus membros, sob pena de o texto ser transformado numa página tendenciosa ou elitista.

Por outro lado, nossas propostas não podem saltar além da nossa realidade histórica. A utopia constitucional que se procurou impingir ao povo, tão presente nos nossos dias, pode caber na especulação filosófica, na inventiva literária, na imaginação em geral, mas evitada quando se trata da ciência do direito.

Um verdadeiro modelo constitucional democrático não pode ser fruto de uma idealização puramente intelectual, impregnada de racionalismo político abstrato. A democracia, como produto histórico que é, só será convenientemente entendida, dentro de uma visão realista e pragmática. Ademais só vicejará na sinceridade, visto que a demagogia, que é uma atitude de mentira instrumental política, traz propostas sedutoras, todavia, irreais cujo fruto é somente o favor público.

Propor solução, quando se sabe de antemão serem impraticáveis, apenas para satisfazer a imaginação utópica, é não chegar a lugar algum.

É fundamental que a constituição reflita os interesses e aspirações da memória do povo brasileiro. Há que ser, por via de consequência, de cunho patriótico-nacionalista, sem, todavia, descambar para o xenofobismo.

Por último, precisamos estar alertas, para que a ação de nossas organizações ativistas e mais bem organizadas, dentro e fora da Assembléia Nacional Constituinte, não deem à Nação a falsa impressão de que são os verdadeiros interpretes dos anseios e aspirações da maioria do povo brasileiro.

O irrealismo tem sido uma fonte permanente de crises.

2. TRABALHOS REALIZADOS

A Subcomissão de Defesa do Estado, da Sociedade e de sua Segurança realizou treze (13) sessões ordinárias ou extraordinárias. Durante essas sessões, além de outras atividades relacionadas com os seus trabalhos de âmbito interno, os Constituintes participaram de palestras, conferências e debates, totalizando mais de quarenta e duas horas de atendimento, distribuídas em oito (8) audiências públicas com as seguintes entidades e personalidades:

— ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA

- Professores:
 - Ubiratan Borges de Macedo;
 - Roberto Cavalcanti de Albuquerque
 - Pedro de Oliveira Figueiredo, e
 - Paulo Cesar Milani Guimarães.

— NÚCLEO DE ESTUDO ESTRATÉGICOS DA UNICAMP-SP

- Professor:
 - Geraldo Lesbat Cavagnari Filho.

— ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO NACIONAL

- Dr. Márcio Thomas Bastos, Presidente.

— ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO BRASIL

- Dr. Cyro Vidal, Presidente.

— POLÍCIAS MILITARES

- Coronel (PM) José Braga Júnior, Comandante-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais;
- Tenente-Coronel (PM) Waltervan Luiz Vieira, Comandante-Geral da Polícia Militar de Goiás;
- Coronel (PM) Mário Nazareno Lopes Rocha, da Polícia Militar do Pará;
- Tenente-Coronel (PM) Silvio Ferreira, da Brigada-Militar do Rio Grande do Sul; e
- Coronel (BM) Paulo José Martins dos Santos, do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

— CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL

- Coronel Luiz Antonio Rodrigues Mendes Ribeiro; e
- Dra. Maria Jovita Wolney Valente

— PERSONALIDADES

- General-de-Exército R/1 Euler Bentes Monteiro; e
- General-de-Brigada Oswaldo Pereira Gomes.

— ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS

- General-de-Brigada Roberto Pacífico Barbosa;
- General-de-Brigada Oswaldo Pereira Gomes,
- Contra-Almirante Sérgio Tasso Vasquez de Aquino, e
- Major-Brigadeiro Sidney Obino Azambuja.

— POLÍCIA FEDERAL

- Dr. Romeu Tuma, Diretor-Geral;
- Dr. Vicente Cheleatti, Presidente da Associação Nacional dos Servidores do Departamento de Polícia Federal; e
- Dr. Wilson Alfredo Perpétuo, Presidente da Associação dos Delegados da Polícia Federal.

Durante os debates, este Relator, sempre que possível, formulou aos ilustres conferencistas indagações que permitissem a formação de um juízo de valor consolidado sobre os tópicos julgados polêmicos, visando sempre a definição do pensamento médio das diversas correntes de opinião.

Posteriormente, através do exame minucioso de todas as notas taquigráficas e, ainda, das proposituras encaminhadas pelos Constituintes, o Relator procurou consolidar um anteprojeto que pudesse traduzir os anseios preponderantes de toda a sociedade.

3. METODOLOGIA

Impôs o Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte prazo extremamente curto para apresentação de nosso relatório.

Esta limitação todavia, no que pese o grande esforço exigido, não impediu nossa análise de todas as propostas apresentadas pelas Senhoras e Senhores Constituintes, além da cuidadosa interpretação dos textos das exposições feitas pelos convidados.

Transcrevemos no corpo do presente trabalho o resumo de todas as propostas e, para a análise das tendências, consolidamos em mapa com os assuntos classificados. Considerando que ao Relator cabe apresentar um texto consolidado, torna-se difícil destacar quais as propostas que foram consideradas no todo ou em parte.

Aos Senhores Constituintes todavia, cotejar o mapa e o conteúdo de nosso anteprojeto, enseja concluir que praticamente todas as propostas influíram substancialmente no texto.

O Relator reservou-se a comentar os temas em bloco, o que não inibe a associação destes com a proposta, e as razões doutrinárias, lógicas, políticas e de técnica legislativa que nortearam a proposta final.

AS SUGESTÕES DE NORMAS CONSTITUCIONAIS

Nos termos do § 2º do artigo 14, do Projeto de Resolução nº 1.978, que dispõe sobre o Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, foram encaminhadas a esta Subcomissão de Defesa do Estado e da Sociedade e de Segurança Pública, 240 sugestões.

Em face da extraordinária relevância de que se revestem essas sugestões, todas elas refletiram, primordialmente, a elevada missão conferida pelas urnas. Outra não poderia ser a nossa expectativa, conscientes de que a Nação espera de seus legítimos elaboradores um texto que exprima democraticamente os seus anseios maiores.

Cuidamos de apreciar as sugestões, englobando-as em quatro importantes subdivisões — critério que norteou este trabalho, ao influxo das peculiaridades do tema que nos foi cometido.

Com efeito, ativemo-nos à seção Defesa do Estado, Segurança Nacional, Forças Armadas e Segurança Pública, representativas de 215 sugestões apresentadas por 142 Senhores Constituintes.

Preocupamo-nos, outrossim, em elaborar minuciosa seleção das sugestões de normas constitucionais, devidamente posicionadas no quadro anexo.

As sugestões estão assim descritas:

PROJETO DE CONSTITUIÇÃO DA BANCADA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES

A proposta apresentada pelo Partido dos Trabalhadores divide-se em 5 (cinco) partes, com 13 títulos, 23 capítulos e 73 Artigos. Trata, basicamente, da soberania, da Organização Estatal, da Ordem Econômica e Social, da Emenda e da Revisão Constitucional e das Disposições Transitórias.

No que respeita ao interesse da Subcomissão o Partido dos Trabalhadores propõe:

- O Serviço Militar facultativo;
- a Decretação do Estado de Sítio somente em caso de guerra externa;
- as Forças Armadas voltadas para a defesa externa;
- as forças policiais (Polícia Federal e Polícias estaduais) como órgão de natureza civil, sem vinculação à autoridade militar;
- que os Municípios poderão organizar forças policiais mediante convênios com os Estados, DF e a União;
- a manutenção de Intervenção Federal nos Estados;
- o alistamento eleitoral sem exceção;
- a elegibilidade dos militares desde que se licenciem ou se afastem do Serviço Ativo 4 meses antes das eleições;
- a extinção dos órgãos de Justiça Militar, Federal e Estadual;
- a extinção do SNI e das Polícias Militares Estaduais.

PROPOSTA DO PARTIDO DA FRENTE LIBERAL

A estrutura da proposta do Partido da Frente Liberal guarda uma semelhança muito grande com os títulos das Subcomissões e Comissões da Assembleia Nacional Constituinte.

Nos seus aspectos mais significativos de interesse da Subcomissão, destacam-se os seguintes.

- o direito de voto e a elegibilidade dos membros do serviço ativo das Forças Armadas será objeto de tratamento pela legislação ordinária, sob condições especificadas,
- à Justiça Militar competirá promover e julgar, nos crimes militares definidos em lei, os militares e as pessoas que lhe são assemelhados;
- as Forças Armadas, constituídas pela Marinha, Exército e Aeronáutica destinam-se a garantir os poderes constituídos, da lei, da ordem e de Soberania Nacional;
- o Serviço Militar permanece obrigatório;
- os direitos e deveres do pessoal das Forças Armadas serão tratados em leis complementares;
- a presença do Estado de Sítio e da Intervenção Federal como instrumentos à disposição do Presidente da República, para a Defesa do Estado e da Sociedade e de sua Segurança.

SUGESTÃO Nº 1076-6 DE OTTAMAR PINTO E MARLUCE PINTO

A manutenção da Destinação Constitucional das Forças Armadas, do Serviço Militar Obrigatório, das Polícias Militares Subordinados aos Governadores Estaduais e Reserva do Exército, do Conselho de Segurança Nacional como órgão de mais alto nível na Assessoria direta ao Presidente da República e do STM e da Justiça Militar,

SUGESTÃO Nº 1972-1 DE SADIE HAUACHE

Obrigatoriedade ao Serviço Militar ou a outros encargos necessários à Segurança Nacional, nos termos e sob as penas da lei. Isentam as mulheres e eclesiásticos da obrigatoriedade em tempo de paz, sujeitando-os a encargos que a lei lhes atribuir.

SUGESTÃO Nº 3209-3 DE AGASSIZ ALMEIDA

Institui o Serviço Agrícola Obrigatório. Sugere, também, que todos os brasileiros são obrigados ao serviço militar ou ao serviço agrícola. Destaca, ainda, que a Lei Complementar dispõe sobre a matéria e que, as mulheres e os eclesiásticos ficam isentos, em tempo de paz, do Serviço Militar, sujeitos, porém, ao Serviço Agrícola e outros encargos que a lei lhes atribuir.

SUGESTÃO Nº 3198-4 DE AGASSIZ ALMEIDA

Assegurar ao cidadão, maior de dezoito (18) anos, que esteja cursando até a última série do segundo grau, optar pela prestação do serviço militar.

Sugere, também, que as mulheres e os eclesiásticos ficam isentos do serviço militar, sujeitos porém, a certos encargos que a lei lhes admitir.

SUGESTÃO Nº 8562-6 DE CASSIO CUNHA LIMA

Alistamento obrigatório para os homens e voluntário para as mulheres.

Serviço Militar facultativo para os brasileiros de ambos os sexos.

SUGESTÃO Nº 7403-9 DE FERNANDO CUNHA

Serviços civis de interesse nacional como alternativa no serviço militar, estabelecido em lei.

SUGESTÃO Nº 1793-1 DE SADIE HAUACHE

A manutenção do Conselho de Segurança Nacional como órgão do mais alto nível na assessoria direta ao Presidente da República, para assuntos relacionados com a Segurança Nacional. Amplia a sua composição, consignando como membros natos o Vice-Presidente da República, todos os Ministros de Estado, os Presidentes do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Supremo Tribunal Federal.

SUGESTÃO Nº 6348-7 DE VASCO ALVES

Dispõe sobre "Segurança Nacional", definindo-a como anseio permanente da Nação, tendo como objetivo a defesa da integridade do território e das riquezas nacionais, a paz e a tranquilidade social.

SUGESTÃO Nº 5964-1 DE ARNALDO MARTINS

Se intitula "Defesa do Estado, da Sociedade e de sua Segurança e do Conselho de Segurança Nacional".

Definindo e enumerando as atribuições do Conselho de Segurança Nacional, estabelece, igualmente a sua composição, entregue sua direção ao Presidente do Senado Federal.

SUGESTÃO Nº 3294-8 DE ALÉRCIO DIAS

Abaroa diversos temas constitucionais, como soberania, relações internacionais, proibição do estabelecimento de bases militares estrangeiras que comprometam a soberania e independência nacionais, bem como auditoria sobre a dívida externa.

SUGESTÃO Nº 8456-5 DE WILSON CAMPOS

Dispõe sobre a composição do Conselho de Segurança Nacional, na qual se incluem os Presidentes do Senado Federal, Câmara dos Deputados e Supremo Tribunal Federal.

SUGESTÃO Nº 1636-5 DE RICARDO IZAR

Que todos os brasileiros são obrigados ao Serviço Militar ou a outros encargos necessários à segurança nacional, nos termos

e sob as penas da lei. Mulheres e eclesiásticos ficam isentos em tempo de paz, sujeitos, porém, a outros encargos que a lei lhes atribuir como alternativa àquela não prestação obrigatória.

SUGESTÃO Nº 1455-9 DE ALBERICO CORDEIRO

Serviço militar ou rural obrigatório à todos os brasileiros ou outros encargos necessários à Segurança Nacional e ao Desenvolvimento Nacional, nos termos e sob as penas da lei. O Serviço Rural será prestado em caráter alternativo, gerando os mesmos efeitos legais. As mulheres e os religiosos que não prestarem o Serviço Militar ficam obrigados ao Serviço Rural Obrigatório.

SUGESTÃO Nº 1546-6 DE JOÃO CALMON

Serviço Militar obrigatório a todos os brasileiros ou outros encargos de interesse nacional, nos termos e sob as penas da lei. Os isentos do Serviço Militar e os dispensados ficarão sujeitos a outros encargos que a lei lhes atribuir.

SUGESTÃO Nº 2585-2 DE INOCÊNCIO OLIVEIRA

Seja fornecido imediatamente após dispensa do Serviço Militar, "Certificado de Dispensa de Incorporação".

SUGESTÃO Nº 2124-5 DE SÉRGIO BRITO

Serviço Militar voluntário em tempo de paz e obrigatório em tempo de guerra. Obrigatório a outros encargos necessários à Segurança Nacional, nos termos e sob as penas da lei.

SUGESTÃO Nº 2276-4 DE KOYU IHA

Não obrigatoriedade ao Serviço Militar. Obrigatoriedade a todos os brasileiros na prestação de serviços ou execução de atividades necessárias à garantia da Soberania Nacional, podendo, o convocado, à época do alistamento, optar entre o serviço militar e o treinamento civil.

SUGESTÃO Nº 2454-6 DE EDISON LOBÃO

Serviço Militar obrigatório nos termos e sob as sanções da lei. Em tempo de paz a lei poderá estabelecer a prestação de serviços civis como alternativa ao Serviço Militar, sendo sua duração idêntica.

SUGESTÃO Nº 3426-6 DO DORETE CAMPANARI

No sentido de que, a não prestação do serviço militar obrigatório, alegado motivo de consciência não implica em qualquer penalidade ou restrição de direito, inclusive cívico, ao cidadão.

SUGESTÃO Nº 3640-4 DO GERALDO ALCKIM

A presente sugestão da Norma Constitucional, pretende instituir o Serviço Civil Obrigatório, permitindo aos brasileiros, em

idade de prestar o serviço militar, a opção por um serviço alternativo de natureza civil, ministrado pelo Poder Público local e voltado para o interesse da coletividade.

SUGESTÃO Nº 2610-7 DE JAMIL HADDAD

Prestação de juramento à Constituição e aos Poderes Constitucionais ao brasileiro engajado nas Forças Armadas.

SUGESTÃO Nº 4224-2 DE SALIM CURIATI

Dispõe sobre o Serviço Militar, estabelece condições para o jovem conscrito prestar serviço militar obrigatório nas Forças Armadas, facultado seu aproveitamento no combate a criminalidade, em cooperação com as Polícias Estaduais.

SUGESTÃO Nº 4783-0 DE ALEXANDRE COSTA

Estabece o serviço militar obrigatório, ressalvada a escusa manifestada por imperativo de consciência.

SUGESTÃO Nº 5261-2 DE EXPEDITO JUNIOR

Propõe a "Cessaçãõ da obrigatoriedade do serviço militar e profissionalizaçãõ das Forças Armadas".

SUGESTÃO Nº 0073-6 DE IRAM SARAIVA

Serviço Militar não obrigatório, ressalvando o que a lei dispuser para os encargos necessários a Segurança Nacional, e que essa disposição se aplica às mulheres, e aos eclesiásticos em tempo de paz, sujeitando porém a outros encargos atribuídos em lei.

SUGESTÃO Nº 0546-1 DE VICTOR FACCIONI/OSWALDO BENDER/
ADILSON MOTTA

O serviço militar obrigatório, nos termos da lei, ressaltando a escusa de imperativo de consciência para tempo de paz e a obrigatoriedade geral para a defesa da Pátria. Em tempo de paz, a lei estabelecerá a prestação de serviços civis de interesse nacional como alternativa.

SUGESTÃO Nº 0530-4 DE NILSON GIBSON

Serviço Militar obrigatório ou outros encargos necessários a Segurança Nacional. Isenta desse serviço mulheres e eclesiásticos, em tempo de paz, sujeitando-os a outros encargos determinados em lei. O estudante de segundo grau poderá optar pelo serviço militar após concluído o curso universitário da área de saúde e inova estabelecendo o serviço militar obrigatório que poderá ser prestado junto às polícias militares.

SUGESTÃO Nº 0699-8 DE EUNICE MICHILES

Serviço Militar obrigatório a todos os brasileiros ou outros encargos necessários à Segurança Nacional, nos termos e sob pe

na da lei. Isenta eclesiásticos e as mulheres, obrigando, todavia, em tempo de paz a outros encargos civis, destinados ao amparo e proteção do menor carente.

SUGESTÃO Nº 0732-3 DE MORAZILDO CAVALCANTI

Serviço Militar voluntário e que Lei Complementar ou ordinária estabelecerá alternativas de serviço militar ou jovem que completar 18 anos de idade.

SUGESTÃO Nº 1474-5 DE ALVARO VALE

Obrigatoriedade à todos os brasileiros ao serviço militar e outros encargos necessários à Segurança Nacional, nos termos e sob a penas da lei. Isenta as mulheres e eclesiásticos em tempo de paz, sujeitando-as a outros encargos que a lei atribuir, aduzindo que não poderá ser negado ao cidadão o direito à prestação do serviço militar.

SUGESTÃO Nº 5951-0 DE ARNALDO PRIETO

Serviço militar obrigatório a todos os brasileiros ou a outros encargos necessários à Segurança Nacional.

Mulheres e eclesiásticos ficam isentos em tempo de paz, sujeitos a outros encargos que a lei atribuir.

SUGESTÃO Nº 6556-1 DE FERNANDO CUNHA

Serviço Militar voluntário em tempo de paz.

Obrigatório em tempo de guerra ou outros encargos necessários à segurança nacional, nos termos da lei.

SUGESTÃO Nº 5754-1 DE ISRAEL PINHEIRO FILHO

O Serviço Militar só será obrigatório por necessidade do Estado.

SUGESTÃO Nº 9026-3 DE MANSUETO DE LAVOR

Serviço militar e civil obrigatório.

O serviço civil será preferencialmente nos campos de saúde, educação e assistência social.

SUGESTÃO Nº 6731-8 DE FERNANDO GASPARIAN

Serviço Militar voluntário, em tempo de paz.

SUGESTÃO Nº 6409-2 DE VIVALDO BARBOSA

Propõe a extinção do Conselho de Segurança Nacional e o SNI.

SUGESTÃO Nº 0757-9 DE RICARDO IZAR

Manutenção, definição e destinação constitucional das Forças Armadas.

SUGESTÃO Nº 3667-6 DE HUMBERTO LUCENA

Inclusão, no capítulo "Da Segurança Nacional", de preceito tipificando os crimes contra a segurança nacional no Código Penal.

SUGESTÃO Nº 4540-3 DE PAULO MACARINI

Se insere na seção "Da Segurança Nacional", definindo o Conselho de Segurança Nacional, assim considerado como órgão de assessoria direta do Presidente da República, para a formulação e execução da política de segurança nacional.

SUGESTÃO Nº 2164-4 DE SÉRGIO NAYA

Que o Presidente da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal sejam membros natos de qualquer órgão que examine questões relacionadas com a Segurança Nacional.

SUGESTÃO Nº 5400-3 DE JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA

Dispõe sobre a competência do Conselho de Estado, como órgão de cúpula da defesa nacional substituindo o Conselho de Segurança Nacional, cuja extinção ora se preconiza.

SUGESTÃO Nº 6303-1 DE JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA

Tem por objetivo declarar a extinção dos organismos policiais ou militares criados ou mantidos no período posterior à março de 1964, para fins de repressão política e aplicação dos atos de exceção e da legislação de segurança nacional.

SUGESTÃO Nº 1060-0 DE HOMERO SANTOS

Manutenção, definição e destinação constitucional das Forças Armadas, semelhante a da atual Constituição Federal.

SUGESTÃO Nº 1077-4 DE OTTOMAR PINTO e MARLUCE PINTO

O Conselho de Segurança Nacional é o órgão de mais alto nível, na assessoria direta do Presidente da República, para os assuntos relacionados com a Segurança Nacional. Será presidido pelo Presidente da República e dele participarão como membros natos, o Vice-Presidente da República, todos os Ministros de Estado, o Presidente da Câmara dos Deputados, o Presidente do Senado Federal e o Presidente do Supremo Tribunal Federal. A lei regulará sua organização, competência e funcionamento e poderá admitir outros membros natos ou eventuais.

SUGESTÃO Nº _____ DE DOMINGOS LEONELLI

Estabelece competência ao Poder Legislativo quanto à Segurança Nacional. No desdobramento do conceito do "caput", entende que o Poder Legislativo deverá ser previamente informado pelos órgãos competentes do Poder Executivo quanto aos programas de pesquisa e de produção industrial nos setores nucleares, espacial, de informática, de telecomunicações e de armamento, assim como no trato de informações secretas.

SUGESTÃO Nº 2625-5 DE LUIZ SOYER

Tem por finalidade inserir nas finalidades constitucionais das Forças Armadas, a de Defesa do meio-ambiente, da fauna, da flora e, conseqüentemente, o equilíbrio natural dos ecossistemas.

SUGESTÃO Nº 2621-2 DE JOSÉ GENOINO NETO

Sugere criação do Ministério da Defesa, proíbe pronunciamento público sobre a vida política do País e as instituições, pelo militar da ativa.

SUGESTÃO Nº 3816-4 DE MOZARILDO CAVALCANTI

Sugere, destinação das Forças Armadas, sem grandes alterações da atual.

SUGESTÃO Nº 8891-9 DE JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA

Se insere no Capítulo "Da Segurança Nacional". Com efeito, define a segurança nacional como circunscrita à defesa do Estado e à preservação dos direitos políticos dos cidadãos, compreendendo a proteção à soberania, à estrutura constitucional, à organização e funcionamento dos poderes.

SUGESTÃO Nº 7250-8 DE RAIMUNDO LIRA

Visa fundamentalmente, a inclusão, no preâmbulo da Constituição, do conceito de segurança. Com efeito, assinala o Autor "...A sociedade brasileira, nos termos da presente Constituição, entende que a segurança nacional significa a preservação de todos os valores físicos e culturais da nação, cabendo esta responsabilidade a todas as pessoas físicas e jurídicas que vivam no território brasileiro."

SUGESTÃO Nº 5950-1 DE ARNALDO PRIETO

Dispõe sobre atribuições e composição do Conselho de Segurança Nacional, preconizando, outrossim a edição de lei que regulará a sua organização, competência e funcionamento.

SUGESTÃO Nº 0419-7 DE DAVI ALVES SILVA

Manutenção de toda a Seção V do Capítulo VIII da Constituição de 1969 - Segurança Nacional e artigos 86 a 89 e ampliando em alguns casos o seu alcance, aumentando o grau de defesa das instituições contra ações internas e externas.

SUGESTÃO Nº 0529-1 DE NILSON GIBSON

Que o Conselho de Segurança Nacional seja presidido pelo Presidente da República e dele participem, como membros natos, o Vice-Presidente da República, os Ministro de Estado e os Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal.

SUGESTÃO Nº 0142-2 DE TELMO KIRST e outros

Destinação constitucional das Forças Armadas. Mantém os termos da constituição atual, contidas nos artigos 90 e 91.

SUGESTÃO Nº 0022-1 DE JORGE ARBAGE

Manutenção das atribuições atuais das Forças Armadas, dando ênfase a que a Marinha, Exército e Aeronáutica corresponde a cada qual um Ministério, etc. etc. igual à constituição em vigor.

SUGESTÃO Nº 0362-0 DE DAVI ALVES DA SILVA

Manutenção das atividades atuais das Forças Armadas, acrescentando alterações de pouca monta.

Na competência do Presidente da República para a direção da política de guerra e escolha dos Comandantes-Chefes, exige pré- via aprovação do Congresso Nacional. É favorável ao Serviço Militar obrigatório ou outros encargos de interesse da Segurança Nacional. Aos eclesiásticos e assemelhados admite a isenção do ser- viço militar, sujeitando-os, porém, a outros encargos que a lei lhes atribuir. Os dispositivos regulamentares relativos aos inte- resses profissionais e funcionais dos militares das três Armas, di- reitos e obrigações serão definidos em lei.

SUGESTÃO Nº 0583-5 DE HAROLDO LIMA e outros

"DAS FORÇAS ARMADAS"

As Forças Armadas, como parte integrante do Estado, constituídas pela Marinha, Exército e Aeronáutica, são instituições nacionais, permanentes e regulares, organizadas na forma da lei e estruturas com base na hierarquia e disciplina, sob o comando supremo do Chefe de Estado, o Presidente da República, a quem devem obediência.

Sugere a criação do Ministério da Defesa.

Que a segurança pública é de responsabilidade dos órgãos policiais competentes, vedando às Forças Armadas o desempenho de funções de polícia.

Que o serviço militar poderá ser realizado em Quartéis ou nos Tiros de Guerra, admitindo, em tempo de paz, que a lei poderá estabelecer a prestação de serviços civis de interesse nacional, como alternativa do serviço militar, extensivo às mulheres com voluntárias.

SUGESTÃO Nº 5199-3 DE RENAN CALHEIROS

Tem por finalidade a criação do Ministério da Defesa, o qual será constituído pela Marinha, Exército e Aeronáutica. A sugestão disciplina que, o Ministério da Defesa será subordinado diretamente ao Presidente da República, além de especificar sua atribuição básica e suas competências.

SUGESTÃO Nº 5314-7 DE SERGIO SPADA

Manutenção das disposições atuais das Forças Armadas.

SUGESTÃO Nº 6426-2 DE VIVALDO BARBOSA

Mantém destinação das Forças Armadas com outra redação.

SUGESTÃO Nº 7344-0 DE ARNALDO PRIETO

Mantém destinação das atribuições das Forças Armadas.

SUGESTÃO Nº 6305-3 DE ALOYSIO TEIXEIRA

Sugere criação do Ministério da Defesa.

SUGESTÃO Nº 6340-1 DE VASCO ALVES

Sugere criação do Ministério da Defesa.

SUGESTÃO Nº 5812-2 DE JOSÉ CARLOS COUTINHO

Competência ao Presidente da República, juntamente com os ministros militares, a direção da política de guerra e a escolha dos comandantes-chefes.

SUGESTÃO Nº 5644-8 DE ADROLADO STRECK

Incluir nas atribuições das Forças Armadas, auxiliar a implantação do projeto de colonização e reforma agrária, utilizando sua infra-estrutura humana e material.

SUGESTÃO Nº 8141-8 DE JOSÉ GUEDES

Dos objetivos das Forças Armadas - durante a prestação do Serviço Militar, incluir-se-ão a atividades de treinamento profissional.

SUGESTÃO Nº 2358-2 de PERCIVAL MUNIZ

Dispõe sobre a criação do Ministério da Defesa, onde as Forças Armadas serão, a nível de Ministério, coordenadas por um único Ministério, que centralizará a organização das três armas e dos serviços de informação. A sugestão, dispõe, também, de proibição à organização de qualquer outro Ministério Militar.

SUGESTÃO Nº 1192-4 de MÁRIO MAIA

Que as Forças Armadas destinam-se exclusivamente à defesa e garantia da política e segurança externa. Dá competência ao Presidente da República, ao Presidente do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Supremo Tribunal Federal, sob a presidência do primeiro, a direção da política e segurança externa, assim como a escolha dos Comandantes-Chefes das Forças Armadas.

SUGESTÃO Nº 2417-1 de ARNALDO MARTINS

Que as Forças Armadas deverão conjugar as suas atividades normais específicas, com outras que visem ao desenvolvimento nacional, principalmente as concernentes à alfabetização de adultos. Ordem de prioridade para serviço militar obrigatório em tempo de paz: os voluntários, os analfabetos e os que não estando matriculados em estabelecimento de ensino, não estiverem empregados na época da seleção; os que não sendo estudantes e não possuírem habilitação profissional especializada e os desajustados socialmente. A lei disporá sobre o recrutamento para as escolas de formação de oficiais e sargentos.

SUGESTÃO Nº 1717-5 de LUIZ SOYER

Sugere a participação das Forças Armadas na fiscalização da produção e comércio de entorpecentes, autorizando-as a promover, juntamente com a Polícia Federal e as autoridades médicas sanitárias, a destruição de plantações, fábricas, depósitos e do próprio material.

SUGESTÃO Nº de PAULO RAMOS

Criação do Ministério da Defesa - criação do Ministério da Segurança Pública, o Sistema Nacional de Segurança Interna, Sistema Nacional de Defesa Civil. Estabelece competência à Polícia Federal.

SUGESTÃO Nº 3604-8 de GASTONE RIGHI

Sugere acrescentar nas atribuições das Forças Armadas a defesa dos nossos recursos materiais, meio ambiente e ecologia.

SUGESTÃO Nº 3955-1 de ROBERTO BALESTRA

Sugere a manutenção da destinação das Forças Armadas e aperfeiçoamento do critério que vise à profissionalização do contingente.

SUGESTÃO Nº 9285-1 de LÚCIO ALCANTARA

Dispõe sobre a competência da União e supletivamente pelos Estados, de legislar sobre organização, armamento, efetivos, instruções e justiça, bem como condições gerais de convocação, mobilização das Polícias Militares.

SUGESTÃO Nº 9187-1 de MARCOS LIMA

Sugere a competência da União para a organização e manutenção da Polícia Federal e a esta a execução dos serviços de Polícia Marítima, aérea, de fronteiras e de usina.

SUGESTÃO Nº 7845-0 de FLÁVIO PALMIER DA VEIGA

Dispõe sobre a competência da Polícia Federal

SUGESTÃO Nº 7885-9 de ALARICO ABIB

Dispõe sobre a competência das Polícias Militares

SUGESTÃO Nº de NELTON FRIEDRICH

Dispõe sobre a criação do Ministério da Defesa; dá competência ao Congresso Nacional para legislar sobre a organização da Defesa Nacional, funcionamento e disciplina das Forças Armadas.

SUGESTÃO nº 9291-6 de CARLOS ALBERTO CAÓ

Dispõe sobre a destinação das Forças Armadas e aprova -ção por 2/3 do Congresso Nacional para intervir em conflitos externos ou internos.

SUGESTÃO Nº 2146-6 de WALDYR PUGLIESI

Sugere, através de sugestão de norma constitucional, a criação do Ministério da Defesa, constituído pela Marinha, Exército e Aeronáutica. Dispõe a sugestão que, o Ministério da Defesa será subordinado diretamente ao Presidente da República. Determina, também, que o mesmo não terá atribuições quanto a ordem interna e que, o cargo de Ministro da Defesa será exercido prioritariamente por um civil.

SUGESTÃO Nº 1994-1 de AGASSIZ ALMEIDA

Sugere a criação do Ministério da Defesa, transformando em Armas Militares os Ministérios do Exército, Marinha e Aeronáutica. Sugere, também, a extinção do Estado Maior das Forças Armadas.

SUGESTÃO Nº 2015-0 de ANTERO DE BARROS

Sugere a criação do Ministério da Defesa, e a Desativação dos Ministérios da Marinha, Exército e Aeronáutica.

SUGESTÃO Nº 1987-9 de VIRGILIO TÁVORA e CARLOS VIRGILIO

Sugere manter a atual destinação das Forças Armadas. Serviço Militar obrigatório, salvo imperativo de consciência, em tempo de paz. Serviço Civil alternativo.

SUGESTÃO Nº 1970-4 de SADIE HAUACHE

Sugere a manutenção atual das Forças Armadas. Regime para perda de posto ou patente dos oficiais das Forças Armadas.

SUGESTÃO nº 3453-3 de EDIVALDO MOUTA

Sugere a criação do Ministério da Defesa; conversão das Polícias Militares em Guardas Cíveis; policiamento do trânsito caberá à guarda civil feminina e que todo civil diplomado em curso superior é, virtualmente, um oficial da reserva.

SUGESTÃO nº 3541-6 de GONZAGA PATRIOTA

Sugere a criação do Ministério da Defesa e controle pelo Congresso Nacional sobre as atividades das Forças Armadas.

SUGESTÃO Nº 8499-9 de JAMIL HADDAD

Dispõe sobre as atribuições das Forças Armadas; Assegurar a independência, soberania e integridade territorial.

SUGESTÃO Nº 9444-7 de JAIR CARNEIRO

Sugere a manutenção, em parte, das atividades atuais das Forças Armadas; rigorosamente apolíticas e apolíticas; participação, na forma da lei, no desenvolvimento econômico e social do País; e colaboração direta em tarefas relacionadas com a Defesa Civil.

SUGESTÃO nº 8485-9 de ALUIZIO BEZERRA

Sugere competência as Forças Armadas à defesa externa, segurança das fronteiras e espaço aéreo; e somente com autorização do Congresso Nacional, o Presidente da República poderá determinar a colaboração das Forças Armadas com as Polícias dos Estados, para controle de convulsão intestina grave.

SUGESTÃO Nº 4575-6 de JOSÉ VIANA

Sugere a proibição da intervenção das Forças Armadas na vida política do País.

SUGESTÃO Nº 9290-8 de LÚCIO ALCANTARA

Dispõe sobre as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros, como forças auxiliares subordinadas diretamente ao Governador de Estado.

SUGESTÃO Nº 8079-9 de FLORICENO PAIXÃO

Dispõe sobre as Polícias Militares como instituição estadual permanente.

SUGESTÃO Nº 8078-1 de FLORICENO PAIXÃO

Dispõe sobre competência das Polícias Militares

SUGESTÃO Nº 7803-4 de CLÁUDIO ÁVILA DA SILVA

Sugere a manutenção pelos Estados, Territórios e Distrito Federal das Polícias Civil, Militar e o Corpo de Bombeiros, como Forças Integradas, para garantir a tranquilidade e a segurança públicas.

SUGESTÃO Nº 3133-0 DE JOSÉ INACIO FERREIRA

Dispõe sobre vedação à guerra de conquista.

SUGESTÃO Nº 8091-8 DE CESAR MAIA

Cria o Capítulo. "Da defesa do Estado, da Sociedade e de sua Segurança" - onde a Defesa da Pátria e da Constituição é dever fundamental dos cidadãos, cabendo ao Estado assegurar essa possibilidade. Cria o Conselho de Defesa Nacional e define suas atribuições e competência.

Subordina as Forças Armadas ao Ministério da Defesa - Torna o serviço militar obrigatório, salvo o direito de alegar o imperativo de consciência, com prestação de serviço civil alternativo de interesse nacional, definido em lei. Sugere ainda que a Administração do Tráfego Aéreo, federal ou civil, seja organizada em Ministério próprio e específico. Estabelece competência aos Estados para legislar sobre Polícia Militar Civil, definido suas atribuições.

Define competência à Polícia Federal, transferindo para suas atribuições, entre outros, o policiamento rodoviário, assim como as infrações e crimes eleitorais.

Admite que o Presidente da República, ouvido o Conselho de Defesa Nacional, decreta o estado de alarme e define sua natureza e vigência.

Estabelece que o Congresso Nacional poderá decretar o Estado de Sítio por iniciativa própria ou do Presidente da República e define sua execução e restrições.

SUGESTÃO Nº 6583-8 DE ASDRUBAL BENTES

Destinação Constitucional das Forças Armadas. Mantém os termos da Constituição atual, com alterações, incluindo que para o cumprimento de sua missão de defesa, a lei poderá atribuir às Forças Armadas a execução de tarefas de apoio a medidas policiais para a salvaguarda da lei e da ordem.

SUGESTÃO Nº 453-7 DE ERALDO TRINDADE

Sugere que seja inserida a norma Constitucional especificando que as Forças Armadas, constituídas pelo Exército, Marinha e Aeronáutica, não poderão intervir na vida política do País, nem exercer missões de policiamento da ordem interna, exceto em caso de conflito armado.

SUGESTÃO Nº 4367-2 DE BRANDÃO MONTEIRO

Destinação das Forças Armadas - sem alteração da atual.

SUGESTÃO Nº 5001- DE CESAR CALS NETO e outros

Instituição do Ministério da Defesa Nacional.

SUGESTÃO Nº 9585-1 DE ÉRICOPEGORARO

Disposição orgânica sobre Militares

SUGESTÃO Nº 9432-3 BENEDICTO MONTEIRO

Punição a quem violar princípios constitucionais, associando as Forças Armadas ou Polícias Militares em operação militares internas contra civis desarmados comete o crime de "lesa-pátria", devendo ser punido na forma da lei.

SUGESTÃO Nº 6297-9 DE ALOYSYO TEIXEIRA

Assegura aos policiais militares, até seis meses após a promulgação da Carta elaborada, a opção pela Polícia Civil da União da Federação a que estão vinculados.

SUGESTÃO Nº 4312-5 DE FRANCISCO SALES

Dispõe sobre as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros.

SUGESTÃO Nº 4731-7 DE GERSON CAMATA

Dispõe sobre as Polícias Militares, definidas como instituição destinada à manutenção da ordem pública nos Estados, Territórios e Distrito Federal, considerada forças auxiliares, reserva do Exército.

SUGESTÃO Nº 4049-5 DE WALMIR CAMPELO

Dispõe sobre as Forças Auxiliares, integradas pelas Polícias Militares e Corpos de Bombeiros.

SUGESTÃO Nº 9008-5 DE HÉLIO ROSAS

Destinação conforme Lei complementar as Forças Policiais.

SUGESTÃO Nº 7013-1 DE EUNICE MICHELES

Organização da Polícia Federal, mantendo-a preparada com a finalidade de prevenir e reprimir o tráfico de entorpecentes e drogas afins e qualquer tipo de sequestro.

SUGESTÃO Nº 6674-5 DE VIRGILIO GUIMARÃES

Eleição dos Delegados de Polícia, diretamente pelos moradores da jurisdição.

SUGESTÃO Nº 6673-7 DE VIRGILIO GUIMARÃES

Sugere: A Corregedoria de Polícia dirigida por um corregedor escolhido pelo Executivo e aprovado pelo Legislativo, e sob supervisão de um conselho.

SUGESTÃO Nº 542-8 DE TELMO KIRST

Das Forças Armadas, dispositivos sobre as organizações policiais militares, onde destacam a competência da união para legislar sobre as mencionadas organizações, onde todavia, não se exclui os Estados de legislar supletivamente e, o direito de cidadania a todos os policiais militares e bombeiros militares.

SUGESTÃO Nº 866-4 DE ROBERTO FREIRE e outros

Intentam os autores a prevenção da ordem interna, no tocante aos direitos dos cidadãos, confiada aos órgãos auxiliares da Justiça, a saber, Polícia Federal e Polícia Militar, Polícia Civil e Judiciária. Preconiza ainda a sugestão a participação " das organizações populares na distribuição e controle do policiamento de suas vilas e cidades."

SUGESTÃO Nº _____ DE ARNALDO MARTINS

Conceitua a competência dos Estados, no tocante à Segurança Pública. Estabelece as incumbências das Polícias Militar e Civil, além do Corpo de Bombeiros, nos Estados, Distrito Federal e Territórios. Dispõe ainda a sugestão, sobre a Polícia Federal, com seu rol de atribuições; sobre empresas privadas de segurança, subordinadas à autorização da Polícia Federal, bem como sobre a faculdade conferida aos municípios para criar e manter guarda municipal.

SUGESTÃO Nº 8551-1 DE CÁSSIO CUNHA LIMA

Destinação das Forças Armadas - somente poderá intervir na garantia dos Poderes constituídos e da lei, mediante aprovação expressa de 2/3 do Congresso Nacional.

SUGESTÃO Nº 7405-5 DE FERNANDO CUNHA

Sugere: que - "As Forças Armadas, autorizados pelo Congresso Nacional poderão atuar na defesa dos recursos naturais ameaçados por práticas ilícitas de exploração, sobretudo na regiões de fronteira.

SUGESTÃO Nº 7251-6 DE RAIMUNDO LIRA

Destinação constitucional das Forças Armadas, manutenção parcial da atual destinação.

SUGESTÃO Nº 8974-5 DE NELTON FRIEDRICH

Dá competência ao Congresso Nacional legislar sobre a organização da Defesa Nacional.

SUGESTÃO Nº 9709-8 DE STÉLIO DIAS

Destinação constituinte das Forças Armadas

SUGESTÃO Nº 9344-1 DE EXPEDITO JÚNIOR

Sugere que: As Forças Armadas não poderão intervir na vida política do País.

SUGESTÃO Nº 9237-1 DE FAUSTO ROCHA

Que as Forças Armadas atuarão na defesa de segurança interna e externa.

SUGESTÃO Nº 8647-9 DE FABIO FELDMANN

Que as Forças Armadas possam ser autorizados pelo Senado Federal de atuar na defesa dos recursos naturais ameaçados.

SUGESTÃO Nº 4217-0 DE ANTONIO SALIM CURIATI

Destinação das Forças Armadas, sem alteração de monta da atual.

SUGESTÃO Nº 9593-1 de DOMINGOS JUVENIL

Dispõe sobre as Forças Públicas dos Estados, DF e Territórios, Forças Auxiliares do Exército, destinadas à defesa dos Estados, sociedade e à manutenção da ordem pública.

SUGESTÃO Nº 5965-0 de ARNALDO MARTINS

Dispõe sobre a organização da da Segurança Pública, Militar e Civil, Corpo de Bombeiros e Polícia Federal.

SUGESTÃO Nº 4966-2 de NYDER BARBOSA

Sugere a colocação da Patrulha Rodoviária Federal, na esfera administrativa do Ministério da Justiça, subordinadas ao Conselho Nacional de Trânsito.

SUGESTÃO Nº 8261-9 de BORGES DA SILVA

Dispõe sobre as Polícias Militares, consideradas como forças auxiliares do Exército. Mantém ainda, a Justiça Militar estadual.

SUGESTÃO Nº 8211-2 de JOÃO PAULO PIRES VASCONCELOS

Dispõe sobre a eleição pelo voto popular do Delegado de Polícia.

SUGESTÃO Nº 5275-2 de SÉRGIO SPADA

Dispõe sobre os Corpos de Bombeiros, definindo as suas atribuições como órgãos-reservas do Exército Nacional, subordinados às Secretarias de Segurança Pública dos Estados.

SUGESTÃO Nº 6349-5 de VASCO ALVES

Dispõe sobre as Polícias Militares, como instituições destinadas à manutenção da ordem pública.

SUGESTÃO Nº 5957-9 de ARNALDO PRIETO

Dispõe sobre as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros e sobre a competência da União para legislar sobre Polícias Militares.

SUGESTÃO Nº 5823-8 de JOSÉ CARLOS COUTINHO

Dispõe sobre a manutenção da ordem pública municipal, a cargo da polícia instituída para esse fim, submetidos a voto direto e secreto a eleição dos Delegados de Polícia, nos termos da lei

SUGESTÃO Nº 9693-8 de STÉLIO DIAS

Dispõe sobre a competência da União para legislar sobre organização, efetivos, instrução, justiça e garantia das Polícias Militares.

SUGESTÃO Nº 9005-1 de HÉLIO ROSAS

Dispõe sobre a Política Rodoviária Federal, reestruturada em Polícia Federal Rodoviária, subordinado ao Ministério da Justiça.

SUGESTÃO Nº 4797-0 de FARABULINI JÚNIOR

Dispõe sobre a competência da União para legislar sobre as Polícias Militares.

SUGESTÃO Nº 2821-5 de SIQUEIRA CAMPOS

Dispõe sobre a competência da União em: "Organizar e manter, subordinada ao Ministério da Justiça, a Polícia Rodoviária Federal, com finalidade de manter a ordem, fiscalizar o trânsito e executar todos os serviços de Polícia nas Rodovias Federais."

SUGESTÃO Nº 1543-1 de JOÃO NATAL

Sugere: "Da Segurança Pública" - (criação dessa Seção.) hoje, vigente no art. 97 e seguintes, seção VIII - do Capítulo VII, do Poder Executivo, mantendo seus mesmos dispositivos.

SUGESTÃO Nº 2040-1 de FRANCISCO AMARAL

Dispõe na "Organização dos Estados": que o quadro uniformizado da polícia é considerado força auxiliar, reserva do exército.

SUGESTÃO Nº 4947-0 de FARABULINI JÚNIOR

Dispõe sobre a competência da União em Legislar sobre a organização, efetivos, instrução, justiça e garantias das polícias militares e condições gerais de sua convocação, inclusive mobilização. Que a competência da União não EXCLUÍ a dos Estados para legislar supletivamente sobre a matéria, respeitada a lei federal.

SUGESTÃO Nº 1789-2 de ROBERTO BRANT

Dispõe sobre a competência da União em legislar sobre armamento, justiça e garantias das Polícias Militares e condições de sua utilização pelo Governo Federal, nos casos de mobilização ou guerra.

SUGESTÃO Nº 8008-0 de RONALDO DE CARVALHO

Dispõe sobre a competência da União para legislar sobre organização, armamento efetivo, instrução, justiça e garantias da Polícia Militar.

SUGESTÃO Nº 2671-9 de RONALDO CARVALHO

Compete a União legislar sobre a organização e garantias da força pública dos Estados, Territórios e Distrito Federal, disciplina a hierarquia e obediência da mesma e exemplifica quais a competência do Estado.

SUGESTÃO Nº 2688-9 de RONALDO CARVALHO

Dispõe sobre o exercício do poder de polícia por parte da União, Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios, na defesa da ordem pública, da segurança, da salubridade, assim como dos interesses econômicos e sociais.

Preconiza a adoção constitucional de Lei Complementar, denominada Lei Orgânica da Política Civil, que disporá sobre nor-

mas gerais relativas à organização, ao funcionamento, à disciplina, aos deveres, às obrigações e vantagens da Polícia Civil.

SUGESTÃO Nº 3645-5 DE HAROLDO LIMA e outros

Define a competência dos Estados na preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através da Polícia Civil, subordinada ao Executivo Estadual, o qual poderá manter a Polícia Militar para garantir a segurança pública por meio de policiamento ostensivo, quando insuficientes os agentes da Polícia Civil e do Corpo de Bombeiros.

Estabelece, também, a competência da Polícia Federal, a lém de prescrever que toda atividade policial será organizada segundo os princípios da hierarquia e da disciplina, com estrita observância da lei.

SUGESTÃO Nº 5275-2 DE SERGIO SPADA

Define as atribuições dos Corpos de Bombeiros como órgãos - Reserva do Exército, subordinando-os às Secretarias de Segurança Pública dos Estados.

SUGESTÃO Nº 4458-0 DE ODACIR SOARES

Especifica que a manutenção da ordem pública, a proteção das pessoas e do patrimônio é dever das polícias estaduais, subordinadas ao poder Executivo Estadual.

A Polícia Civil atuará como Polícia Judiciária, tendo a seu cargo todos os recursos especializados necessários, e atuará como polícia repressiva em missões vinculadas à sua atuação específica.

Os Estados manterão as Polícias Militares, para exercerem funções preventivas no interesse da ordem e de policiamento ostensivo, socorro urgente e choque.

Lei federal fixará o efetivo das Polícias Militares, e definirá o armamento e que lei específica disporá sobre o emprego conjunto das polícias civis e militares.

As Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros, quando militares, são considerados forças auxiliares, Reservas do Exército.

SUGESTÃO Nº 4049-5 DE WALMIR CAMPELO

As Forças Auxiliares, constituídas pelas Forças Militares e Corpo de Bombeiros Militares, são instituições permanentes e regulares, reservas do Exército, organizados com base na hierarquia e disciplina, sob a autoridade dos Governadores dos Estados Territórios e Distrito Federal. Estende aos Oficiais das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares as garantias constitucionais asseguradas aos Oficiais das Forças Armadas, na forma da Lei.

SUGESTÃO Nº 4731-7 DE GERSON CAMATA e RITA CAMATA

Que às Polícias Militares seja preservada sua destinação à manutenção da Ordem Pública, aliada à condição de força auxiliar, reserva do Exército.

Integrando o título "Dos Estados e Municípios", as Polícias Militares estão entregues ao alvedrio da administração estadual.

SUGESTÃO Nº 2038-9 DE FRANCISCO AMARAL

Na parte relativa aos Estados:

Que a manutenção da ordem e segurança Pública é dever da Polícia Civil, subordinada ao Poder Executivo Estadual. A mesma exercerá a vigilância ostensiva e atuará como Polícia Judiciária.

Que a Polícia Civil poderá manter quadro de agentes uniformizados.

Que os municípios poderão criar e manter Guarda Municipal, como auxiliar de Polícia Civil.

SUGESTÃO Nº _____ DE ROBERTO BRANT

Competências da União de legislar, sobre armamento, justiça e garantias das polícias militares e condições de sua utilização pelo Governo Federal, nos casos de mobilização ou guerra.

SUGESTÃO Nº 2725-1 DE CARLOS CARDINAL

Dispondo sobre as especificações das Polícias Militares e Corpo de Bombeiros e da competência da União em legislar sobre a matéria, salientando, que esta competência não exclui a dos Estados para legislar supletivamente.

SUGESTÃO Nº 3889-0 DE PAULO MICARONE

Dispondo ser da competência da União organizar e manter a Polícia federal, com a especialidade que especifica.

SUGESTÃO Nº 3795-8 DE MÁRCIA KUBITSCHER

Dispondo que a União garantirá a existência dos Corpos de Bombeiros Militares, como órgãos incumbidos da defesa Civil, prevenção e extinção de incêndios e de outras atribuições à seu mister.

SUGESTÃO Nº 1580-6 DE DAVI ALVES SILVA

Inclusão de dispositivo dispondo da organização e manutenção da Polícia Rodoviária Federal e da alteração de sua denominação e consequente vinculação ao Ministério da Justiça.

SUGESTÃO Nº 1794-9 DE SADIE HAUACHE

Pretende que, a União passe a legislar sobre a organização, efetivos, material bélico, instrução, justiça, garantia das Polícias Militares e condições gerais de sua convocação, inclusive mobilização.

SUGESTÃO Nº 1111-8 DE ANTÔNIO SALIM CURIATI

A Polícia Federal, devendo executar serviços de polícia rodoviária.

SUGESTÃO Nº 1022-7 DE VICTOR FACCIONI

Dispõe sobre os Polícias Militares:

- a) a União, legislar sobre as Polícias Militares; e
- b) competência da União o planejamento e coordenação das PM que ficarão sob controle do Ministério da Justiça.

SUGESTÃO Nº 4312-5 DE FRANCISCO SALES

Definição Constitucional das PM/CBM que ficam sob a autoridade direta dos governadores. Estabelece que é da competência das Polícias Militares o policiamento preventivo e ostensivo. Polícia Militar e Corpo de Bombeiros são consideradas forças auxiliares do Exército.

SUGESTÃO Nº 2571-2 DE HENRIQUE EDUARDO ALVES

Ao definir o papel das polícias militares, salienta que são consideradas forças auxiliares, reservas do Exército e com os mesmos postos, não podendo ultrapassar os postos e graduações até Coronel.

SUGESTÃO Nº 2344-2 DE OSVALDO MACEDO

Propondo que os Estados instituirão e manterão policiais civis, as quais exercerão as funções de polícia judiciária. Especifica, ainda, que a Polícia Civil será composta, em cada município, exclusivamente por pessoas residentes e domiciliadas no local e, que o Delegado será eleito através do voto direto e secreto para um mandato de 2 (dois) anos.

SUGESTÃO Nº 1777-9 DE ROBERTO JEFFERSON

Tem por finalidade a dissolução das Polícias Militares e a transferência de seus efetivos e equipamentos para a polícia civil.

SUGESTÃO Nº 1490-7 DE FURTADO LEITE

Apresenta sugestão alterando a denominação de "Polícia Militar" para "Polícia Estadual", por entender tratar de polícia nitidamente estadual.

SUGESTÃO Nº 1577-6 DE JOFRAN FREJAT

Criação no âmbito do Ministério da Fazenda, o Serviço de Guarda Aduaneira, com a finalidade de exercer a vigilância aduaneira nos portos, aeroportos e fronteiras; prevenir e reprimir o contrabando, o descaminho, assim como, a apuração dos mencionados ilícitos penais.

SUGESTÃO Nº 915-6 DE CID DE CARVALHO

É idêntica às dos Constituintes TELMO KIRST e DARCY POZZA, que sugerem dispositivos referentes as PM/CBM como força auxiliar do Exército subordinadas aos Governadores.

SUGESTÃO Nº 922-9 DE CID DE CARVALHO

Preende que as atividades referentes à Polícia Judiciária serão disciplinadas pelos Estados que as organização sob rígidos critérios de disciplina e hierarquia.

SUGESTÃO Nº 934-2 DE DARCY POZZA

Idêntica à do Constituinte TELMO KIRST, trata da competência da União para legislar sobre as polícias militares e o direito de cidadania a todos os policiais militares e bombeiros militares.

SUGESTÃO Nº 412-0 DE ADYLSO MOTA

Preserva as funções da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, suas hierarquias e disciplinas, sob a autoridade do Governador e como forças auxiliares do Exército.

SUGESTÃO Nº 2352-3 DE POMPEU DE SOUSA

A sugestão busca a instituição de lei orgânica, de iniciativa dos Estados membros, contendo os princípios fundamentais que regerão o funcionamento da Polícia Judiciária, exercitada exclusivamente pela Polícia Civil, integrada somente por funcionários de carreira, com delegados bachareis em direito.

SUGESTÃO Nº _____ DE HÉLIO ROSAS

Para que as forças militares e os corpos de bombeiros dos Estados, Territórios e Distrito Federal, sujeitem-se à convocação pela União, respeitadas suas destinações e conforme o disposto em Lei Complementar que regulará suas condições gerais de convocação, competências e estrutura básica.

SUGESTÃO Nº 1788-4 DE ROBERTO BRANT

Apresenta sugestão instituindo uma Seção denominada "DA SEGURANÇA NACIONAL", onde especifica a competência dos Estados para organizarem suas polícias militares de modo a garantir efetivamente a segurança pública.

SUGESTÃO Nº 9675-0 DE TELMO KIRST

Dispõe sobre as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros, atribuições a esta competência para organizar o sistema de Defesa Civil do Estado, vinculado ao Sistema Nacional de Defesa Civil.

SUGESTÃO Nº 4458-0 DE PAULO RAMOS

Dispõe sobre os Direitos Políticos do Cidadão.

SUGESTÃO Nº 9378-5 DE ROSE FREITAS

Os Estados ao organizarem a sua Justiça, mediante proposta do Tribunal de Justiça, criem a Justiça Militar Estadual, constituída em primeira instância pelos Conselhos de Justiça e em segunda forem Tribunal de Justiça, em segunda instância por um Tribunal Especial próprio de Justiça, para processar e julgar, nos crimes definidos em lei, os integrantes das Polícias Militares.

SUGESTÃO Nº 4297-8 DE FRANCISCO SALES

A Justiça Militar Estadual e suas instâncias.

SUGESTÃO Nº 8500-6 DE JAMIL HADDAD

Que constitui crime a desobediência militar às Leis Civis, a insubordinação, a sublevação e o motim, punidos na forma da lei.

SUGESTÃO Nº 6152-2 DE JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA

Constituir crime definido em lei, desobediência pelo militar, a ordem emanada pelo Presidente da República ou Ministro de Estado, e ainda, fazer pronunciamento público sobre política e as instituições do País.

SUGESTÃO Nº _____ DE PAULO RAMOS

Dispõe sobre a concessão de Anistia ampla, geral e irrestrita a todos os servidores públicos civis da Administração Direta e Indireta e a militares punidos por atos de exceção, institucionais ou complementares.

SUGESTÃO Nº 7210-9 de ANTONIO CARLOS KONDER REIS

Sugere que o Presidente da República, ouvido o Conselho da República se invista de poderes excepcionais para garantir o regime democrático e a operação dos poderes públicos. O poder Legislativo, por 2/3 dos votos dos seus membros, poderá suspender a vigência dos poderes excepcionais.

SUGESTÃO Nº 2618-2 de JOSÉ GENOINO NETO

Dispõe sobre o Estado de Sítio, que só poderá ser decretado única e exclusivamente no caso de guerra externa.

Dispõe, ainda, sobre as condições de sua decretação, prevendo aquilo que o Autor chama de Causa, suspensão de certas liberdades e garantias e manutenção de direitos fundamentais.

SUGESTÃO Nº 0648-3 de PAULO ZARZUR

Dispõe sobre o Estado de Sítio, hipóteses e condições de sua decretação.

SUGESTÃO Nº 0865-6 de ROBERTO FREIRE, FERNANDO SANTANA e AUGUSTO CARVALHO

Dispõe sobre a decretação do Estado de Alarme e o Estado de Sítio, por parte do Conselho de Ministros.

O Estado de Sítio, conseqüente do Estado de Alarme, será decretado pelo Conselho de Ministros, solicitado o Congresso Nacional a manifestar-se no prazo de 48 horas.

SUGESTÃO Nº 4953-1 de NILSON GIBSON

Dispõe sobre a inclusão de norma na parte que ele denominou de "Garantia das Instituições".

Com efeito, sempre que as instituições, a independência e a integridade de seu território ou a execução de seus compromissos internacionais forem ameaçadas de forma grave, o Presidente da República adotará as medidas exigidas pelas circunstâncias, ouvido o Congresso Nacional.

SUGESTÃO Nº 4175-1 DE IBSEN PINHEIRO

Constitui crime inafiançável e insuscetível de anistia e prescrição, conspirar e praticar atos que visem ao cerceamento do livre funcionamento do Poder Legislativo e Judiciário, ou que por qualquer forma intentem limitar ou impedir a eficácia de suas deliberações.

SUGESTÃO Nº 4047-9 DE WALMIR CAMPELO

Sugere organizar o Sistema Nacional de Defesa Civil

SUGESTÃO Nº 8644-4 de FÁBIO FELDMANN

Sugere "planejar, promover e integrar a defesa civil em todo o Território Nacional".

SUGESTÃO Nº 8637-1 de FÁBIO FELDMANN

Dispõe sobre a competência para legislar sobre a instituição e organização da Defesa Civil.

SUGESTÃO Nº 4047-9 de WALMIR CAMPELO

Dispõe sobre a competência da União para organizar o Sistema Nacional de Defesa Civil

SUGESTÃO Nº 3719-2 de JOFRAN FREJAT

Sugere a inclusão, no rol de competência da União, de preceito sobre a defesa Civil. A sugestão comete à União competência para planejar e integrar a defesa civil em todo o território nacional.

SUGESTÃO Nº 0957-1 DE FRANCISCO PINTO

Dispõe sobre critérios de promoções dos Oficiais Generais, os Almirantes da Marinha e Brigadeiros do Ar, que deverão ser promovidos pelo Presidente da República, após elaboração de lista tríplice, a qual deverá ser encaminhada ao Congresso Nacional, para aprovação de um dos seus nomes. Destaca-se, desta sugestão, que excetuam-se as promoções por antiguidade.

SUGESTÃO Nº _____ DE DOMINGOS LEONELLI

Assegura o direito dos cidadãos militares de participarem livremente da vida política do País, candidatando-se a cargos eletivos, exercendo cargos públicos, votarem e serem votados, integrando partidos políticos, obedecendo apenas as normas vigentes para todos os servidores públicos.

SUGESTÃO Nº 2451-1 DE EDUARDO BONFIM e outros

Tem como objetivo tornar obrigatória a divulgação de todo documento oficial sobre as atividades de política interna, ex

terna e de operações militares, ainda que contenha segredo de Estado, após quinze anos de sua edição.

SUGESTÃO Nº 2452-0 DE EDUARDO BONFIM e outros

Visa a obrigar (sic) o Estado a divulgar todas as informações e documentos relativos à operações policiais e militares, de caráter repressivo contra os movimentos políticos e populares, ocorridos entre março de 1964 e março de 1985, no prazo de 90 dias.

SUGESTÃO Nº 2423-6 DE ADHEMAR DE BARROS FILHO

Visa assegurar aos militares transferidos para a reserva remunerada, e que assumiram, ou não, funções diferentes da carreira militar até o ano de 1985, o direito de receber vencimentos e vantagens integrais referentes ao posto ou graduação.

SUGESTÃO Nº 4579- DE JOSÉ VIANA

Dispõe sobre a assistência religiosa nas Forças Armadas, que será prestada para todos os credos, no percentual correspondentes à população brasileira.

SUGESTÃO Nº 4023-1 DE SIMÃO SESSIM

Visa a proibir a localização dos campos de instrução onde são utilizados armamentos e munições em distância inferior a cinquenta quilômetros dos Centros Urbanos.

SUGESTÃO Nº 4297-8 DE FRANCISCO SALES

Dispõe sobre a Justiça Militar Estadual, destinada a julgar os integrantes em crimes militares sugere a criação, em primeira instância, dos Conselhos Permanentes da Justiça Militar, e, em segunda instância, dos Tribunais de Justiça Militar Estaduais.

SUGESTÃO Nº _____ DE PAULO RAMOS

Dispõe sobre a igualdade dos cidadãos no tocante à aplicação de justiça. Os tribunais militares só funcionarão em tempo de guerra.

SUGESTÃO Nº 2365-5 DE ROBERTO JEFFERSON

Competência da União em autorizar e fiscalizar a produção, o comércio e o registro de armas e de material bélico.

SUGESTÃO Nº 3435-5 DE EDÉSIO FRIAS

Dispõe sobre a vedação para a instalação de base militar estrangeira em território brasileiro, ainda que seja para fins pacíficos.

SUGESTÃO Nº 7077-7 DE ANTERO DE BARROS

Proíbe a existência de bases militares estrangeiras no Território Nacional.

Sugere, ainda, que os artefatos, serviços e instalações destinados ao uso pacífico da energia nuclear, não podem ser utilizados para experiência e fabricação de armas nucleares.

SUGESTÃO Nº 3010-4 DE JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA

Dispõe sobre a permissão, nos casos previstos em lei, para que forças estrangeiras transitem pelo Território Nacional, ou nele permaneçam temporariamente. Pretende, portanto, a manutenção do

texto constitucional vigente, inserido no artigo 89, item VI, combina dos com os itens XIII do art. 81 e II, do art 44, nos quais estão previstas, respectivamente, a permissão e a autorização pelo Presidente da República e Congresso Nacional.

SUGESTÃO Nº 2268-3 DE KOYO IHA

Que a venda de material bélico de qualquer natureza, acessórios e peças de reposição pelo Brasil, deverá, em prazo a ser estipulado, comunicada à Comissão de Relações Exteriores do Senado Federal. O não cumprimento desse dispositivo, implicará na pena de responsabilidade, através de Comissão Especial de Inquérito.

SUGESTÃO Nº 4461-0 DE ODACIR SOARES

Permitir, ao jovem ao se alistar nas Juntas de Serviço Militar, optar, por motivo de consciência religiosa ou filosófica, pela alternativa de um Serviço Patriótico, que a lei regulará.

SUGESTÃO Nº 4179-3 DE DOMINGOS LEONELLI

Facultar às mulheres e eclesiásticos, isentos do serviço militar em tempo de paz, o direito de integrarem profissionalmente as Forças Armadas, sem nenhuma restrição à carreira.

SUGESTÃO Nº 9601-6 DE BONIFÁCIO DE ANDRADE

Dispõe sobre a abrigatoriedade do serviço militar, admitida, todavia, a alternativa de outras atividades profissionais programadas.

SUGESTÃO Nº 7735-6 DE JAMIL HADDAD

Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação do serviço à Pátria, podendo ser de natureza civil ou militar, na forma de lei.

SUGESTÃO Nº 5401-1 DE JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA

Busca criar um serviço militar alternativo, para os jovens dispensados ou isentos.

SUGESTÃO Nº _____ DE PAULO RAMOS

Dispõe sobre o Serviço Militar e Serviços Cíveis de interesse nacional- alternativas.

SUGESTÃO Nº 5351-1 DE DÉLIO BRAZ

Dispõe sobre a prestação do serviço militar, na forma da lei.

SUGESTÃO Nº _____ DE ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS

Sugere que sempre que os órgãos dos Poderes da República, a independência da Nação, a integridade de um Território, o funcionamento regular das Instituições e a paz interna forem ameaçados de

forma grave e imediata, o Presidente da República, ouvido o Conselho da República, invertir-se-á de poderes excepcionais próprios às circunstâncias e tomará todas as medidas necessárias para garantir o regime democrático e a operação dos poderes públicos.

Sugere, ainda, que o Poder Legislativo, pelo voto de dois terços dos integrantes da Câmara dos Deputados e do Senado da República, por Decreto Legislativo, suspender a vigência dos poderes excepcionais.

SUGESTÃO Nº 0864-8 DE AUGUSTO CARVALHO E OUTROS

Define a composição das Forças Armadas e sua destinação somente à defesa contra agressões externas à soberania nacional. Que os militares na inatividade não sofrerão qualquer restrição relativamente ao exercício dos direitos políticos. Isenta as mulheres do serviço militar obrigatório em tempo de paz. Que o serviço militar poderá ser prestado nas Forças Armadas, Forças Auxiliares, ou órgãos de formação de reservistas. Define as condições políticas dos militares da ativa e da reserva e dispõe sobre o ingresso na carreira, etc.

As Polícias Militares dos Estados e a estas subordinadas, são órgãos auxiliares da justiça.

SUGESTÃO Nº 7714-3 DE LYSÂNEAS MACIEL

Sugere: - Destinação das Forças Armadas;

- Criação do Ministério da Defesa e suas atribuições;
- Serviço militar obrigatório. Isenção para as mulheres em tempo de paz;
- Efetivo de 1/10 por cento do total da população do País;
- Gastos totais não poderão exceder a 5% do orçamento da União;
- Das punições disciplinares dos militares, caberá recurso ao Poder Judiciário;
- 50% das vagas da Escola Superior de Guerra será preenchida por concurso público; e
- Ajustamento dos efetivos de cada uma das Forças Armadas feito em 3 anos, na forma que a lei estabelecer.

SUGESTÃO Nº 5904-8 DE OSMAR LEITÃO

Sugere que a União legisle sobre águas, telecomunicações, serviço postal e energia (elétrica, térmica, nuclear ou qualquer outra). Devendo ser exclusivamente pacíficos os objetivos de qualquer atividade relacionada à energia nuclear.

Sugere, também, que a instalação de usinas nucleares dependerá sempre de prévio consentimento, aferido em plebiscito, da população do Estado onde deva ser realizada e que, a continuidade do processo de instalação dessas usinas, em curso nos diversos Estados, na data da promulgação desta Constituição, subordinam-se à exigência anteriormente prevista.

SUGESTÃO Nº 5353-8 DE DÉLIO BRAZ

Sugere: Veda autorização para o estabelecimento de bases militares estrangeiras e de artefatos bélicos que coloquem em risco a Paz Mundial, em todo o Território Nacional.

SUGESTÃO Nº 2001-0 DE AIRTON SANDOVAL

Sugere: que a instalação de bases militares estrangeiras em território brasileiro dependa de autorização expressa do Congresso Nacional por 2/3 do voto favorável de seus Membros, após audiência dos Ministérios Militares e o EMFA.

SUGESTÃO Nº 2357-4 DE PERCIVAL MUNIZ

Sugere: a proibição, fabricação, transporte e armazenagem de armamentos nucleares no território nacional. O trânsito marítimo ou aéreo, nacional ou estrangeiro, portando armamento nuclear também é proibido. A não observância desse dispositivo será motivo de confisco e posterior destruição.

SUGESTÃO Nº 6668-1 DE VIRGILIO GUIMARÃES

Dispõe sobre as atribuições das Forças Armadas. Institui que a promoção aos postos de comando sejam feitos mediante eleição pela tropa e as outras ascensões por concurso interno. Junto a cada comandante haverá um comandante adjunto indicado pelo Poder Legislativo.

SUGESTÃO Nº _____ DE MARLUCE PINTO e OTTOMAR PINTO

Preserva basicamente o texto da Carta vigente, reservando, todavia, entre os cinco Ministros civis que compõe o Superior Tribunal Militar, uma vaga a ser escolhida dentre os membros do Ministério Público da Justiça Militar. Sugere ainda a criação de Corregedoria exercidas por um dos Ministros Civis.

SUGESTÃO Nº _____ DE GONZAGA PATRIOTA

Contém preceitos assecuratórios do "direito à vida, à existência digna. à integridade física e mental, a preservação da honra, reputação e imagem pública". Preconiza, outrossim, a extinção do Serviço Nacional de Informações - SNI, além de revogar a Lei de Segurança Nacional.

QUADRO RESUMO DAS SUGESTÕES

CONSTITUINTES SUGESTÃO n°	FORÇAS SINGULARES COMO MINISTÉRIOS MILITARES	DESTINAÇÃO CONSTITUCIONAL (SEGURANÇA EXTERNA E INTERNA)	SERVIÇO MILITAR OBRIGATORIO TEMPO DE PAZ	DIREITOS POLÍTICOS MILITARES	PATENTES, VANTAGENS, PRERROGATIVAS E DEVERES DOS MILITARES	SEGURANÇA PÚBLICA (PM/CEM e POLÍCIA)	SEGURANÇA NACIONAL E CONSELHO SEGURANÇA	JUSTIÇA MILITAR (PRESERVAÇÃO)	PM/CEM FORÇAS AUXILIARES E RESERVAS	MEDIDAS DE DEFESA DO ESTADO	MINISTÉRIO DA DEFESA	SNI e OUTROS (Extinção)	IMPERATIVO CONSCIENCIA NO SERVIÇO MILITAR	POLÍCIA FEDERAL	PARTICIPAÇÃO CN NAS PROMOÇÕES OF GEN	DEFESA CIVIL
OTTOMAR PINTO e MARLUCE PINTO 1077-4/1076-6	SIM	SIM	SIM	..	SIM		SIM	SIM	..	-	-	-	-	-	-	-
CESAR MAIA 8091-8	-	-	SIM	-	-	SIM	CONSELHO DE FESA	-	-	ALARME E SÍTIO	SIM	-	SIM	SIM	-	-
ASDRUBAL BENTES 6583-8	SIM	SIM	SIM	-	SIM	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TELMO KIRST e outros 142-2 / 542-8 / 9675-0	SIM	SIM	-	PM CEM	-	SIM	-	ESTADO	SIM	-	-	-	-	-	-	-
JORGE ARBAGE 022-1	SIM	SIM	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DAVI ALVES SILVA 419-7 / 363-0 / 1580-6	SIM	SIM	SIM	-	SIM	-	SIM	-	-	-	-	-	-	RODO-VIÁRIO	-	-
HAROLDO LIMA e outros 583-5 / 3645-5	-	NÃO	-	-	-	SIM	-	-	-	-	SIM	SIM	-	SIM	SIM*	-
ERALDO TRINDADE 453-7	-	NÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ROBERTO FREIRE e outros 865-6 / 864-8 / 866-4	-	NÃO	SIM	-	SIM	SIM	-	-	NÃO	ALARME E SÍTIO	-	-	-	SIM	-	-
HOMERO SANTOS 1060-0	SIM	SIM	SIM	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RICARDO IZAR 757-9 / 1636_5	SIM	SIM	SIM	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ARNALDO MARTINS ^x 2417-1 / 5964-1/5965-0	SIM	NÃO	SIM	-	SIM	SIM	SIM	-	SIM	ALARME SÍTIO	-	-	-	SIM	-	-

LUIZ SOYER 1717-5	SIM	Combate ao Tóxico	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MÁRIO MAIA 1192-4	-	NÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PERCIVAL MUNIZ 2358-2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	SIM	-	-	-	-
LUIZ SOYER 2625-5	-	SIM com res trição	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
JOSÉ GENOINO NETO 2621-2 / 2618-2	-	NÃO	NÃO	SIM	-	SIM	NÃO	NÃO	-	SÍTIO com res trições	SIM	SIM	-	-	-	-
PAULO RAMOS ^x 5078 / 5081 / 4458-0	SIM	SIM com res trição	SIM e	SIM	-	SIM	-	NÃO	-	-	SIM	-	-	SIM	-	-
WALDYR PUGLIESI 2146-6	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	SIM	-	-	-	-	-
AGASSIZ ALMEIDA 3209-3/1994-1/3198-4	-	-	SIM ou	-	-	-	-	-	-	-	SIM	-	-	-	-	-
ANTERO DE BARROS 5078	-	SIM com res trição	-	-	-	-	-	-	-	-	SIM	-	-	-	-	-
VIRGILIO TÁVORA CARLOS VIRGILIO 1987-9	SIM	SIM	SIM	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SADIE HAUACHE ²⁹¹⁵⁻⁷ 1793-1 1972-1 / 1970-4 / 1794-9	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	-	-	NÃO	-	-	-
EDIVALDO MOTTA 3453-3	-	-	-	-	-	GUARDA CIVIL	-	-	-	-	SIM	-	-	-	-	-
GONZAGA PATRIOTA 3541-6 / 1909-7	-	SIM com res trição	-	-	-	-	-	-	-	-	SIM	SIM	-	-	-	-
GASTONE RIGHI 3604-8	-	SIM e	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ROBERTO BALESTRA 3955-1	SIM	SIM	SIM	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MOZARILDO CAVALCANTI 723-3 / 3816-4	-	SIM com res trição	NÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ANTONIO SALIM CURIATI 4224-2 / 4217-0/1111-8	SIM	SIM	SIM	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	RODO- VIÁRIA	-
BRANDÃO MONTEIRO 4367-2	-	SIM com res trição	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
JOSE-VIANA 4575-6	-	NÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CESAR CALS NETO 5001	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	SIM	-	-	-	-	-
RENAN CALHEIROS 5199-3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	SIM	-	-	-	-	-
SÉRGIO SPADA 5314-7 / 5275-2	SIM	NÃO	-	-	-	-	-	-	CBM	-	-	-	-	-	-	-
VIVALDO BARBOSA 6426-2 / 6409-2	SIM	NÃO	-	-	-	-	NÃO	-	-	-	-	SIM	-	-	-	-
ARNALDO PRIETO ⁵⁹⁵¹⁻⁰ 5952-8 5950-1 / 7344-0 / 5957-9	SIM	SIM	SIM	-	-	PM	SIM	-	SIM	-	-	-	-	-	-	-
ALOYSIO TEIXEIRA 6305-3 / 6297-9	-	-	-	-	-	sô POLI- CIA	-	-	-	-	SIM	-	-	-	-	-
VASCO ALVES 6340-1 / 6348-7/6349-5	-	-	-	-	-	PM	SEG.	-	-	-	SIM	-	-	-	-	-

JOSÉ CARLOS COUTINHO 5812-2 / 5823-8	SIM	-	-	-	-	MUNI- CÍPIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ADROALDO STRECK 5644-8	-	SIM e	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
JOSÉ GUEDES 8141-8	-	SIM com res- trição	SIM	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CÁSSIO CUNHA LIMA 8551-1 / 8562-6	-	SIM com res- trição	NÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
FERNANDO CUNHA 7405-5 / 6556-1 / 7403-9	-	Defesa Recursos Materiais	NÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RAIMUNDO LIRA 7250-8 / 7251-6	SIM	SIM	-	-	-	-	SEG. NAC.	-	-	-	-	-	-	-	-
NILTON FRIEDRICH 8974-5	-	SIM	-	-	-	-	-	-	-	SIM	-	-	-	-	-
STÉLIO DIAS 9709-8 / 9693-8	-	SIM	-	-	-	40 hs PM	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EXPEDITO JÚNIOR 5261- 2 / 9344-1	-	NÃO	NÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
FAUSTO ROCHA 9237-1	-	SIM	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
FÁBIO FELDMANN 8647-9 / 8644-4 / 8637-1	-	Defesa recursos materiais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	DEFE- SA CI- VIL
LYSÁNEAS MACIEL 7714-3	-	NÃO	SIM	-	SIM	-	-	-	-	SIM	-	SIM	-	-	-
CARLOS ALBERTO CAÓ 9291-6	-	SIM com res- trição	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
JAMIL HADDAD 8499-9 / 7735-6	-	NÃO	SIM	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
JAIRO CARNEIRO 26.10-7 / 9444-7	SIM	SIM com res- trição	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	SIM
VIRGÍLIO GUIMARAES 6668-1 / 6674-5 / 6673-7	SIM	NÃO	-	-	-	-	ELEI- ÇÃO DE LEGADO	-	-	-	-	-	-	-	-
ALJIZIO BEZERRA 8485-9	SIM	SIM com res- trição	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EDISON LOBÃO 2454-6	-	-	SIM	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DOMINGOS LEONELLI 4179-3	x x	-	Permite Ingresso Mulheres	SIM	-	-	NO CN	-	-	-	-	-	-	-	-
BONIFÁCIO DE ANDRADE 9601-6	-	-	SIM	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA 5400-3 / 5401-1 / 6301-1 / 8891-9 / 3007-4 / 6152-2	-	-	SIM	NÃO FA- LAR PO- LÍTICA	-	-	SIM + Conselho Estado	-	-	-	-	Outros	-	-	-
DÉLIO BRAZ 5351-1	-	-	SIM	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ALEXANDRE COSTA 4783-0	-	-	SIM	-	-	-	-	-	-	-	-	SIM	-	-	-
IRAM SARAIVA 0073-6	-	-	NÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
VICTOR FACCIÓNI e outros 576-1 / 1022-7	-	-	NÃO	-	-	SIM	-	-	NÃO (AO MJ)	-	-	SIM	-	-	-
NILSON GIBSON 530-4 / 529-1 / 4953-1	-	-	SIM	-	-	-	SIM	-	-	SEG NAC	-	-	-	-	-

ANTONIO C. KONDER REIS X	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	SIM	---	---	---	---	---
CLAUDIO AVILA DA SILVA 7803-4	---	---	---	---	---	SIM	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
DOMINGOS JUVENIL X	---	---	---	---	---	PM	---	---	---	---	SIM	---	---	---	---	---
ERICO PEGORARO 9585-1	---	---	---	---	---	PM CBM	---	---	---	---	SIM	---	---	---	---	---

OUTRAS SUGESTOES NÃO CONSTANTES DO QUADRO-RESUMO

Nº	AUTOR	ASSUNTO	Nº	AUTOR	ASSUNTO
7077-7	PAULO RAMOS	Ampliação da Anistia	6560-9	FERNANDO CUNHA	Dispõe sobre a Realização de Plebiscito para o Prosseguimento do Programa Nuclear
5353-8	ANTERO DE BARROS	Bases Militares Estrangeiras no Território Nacional.	1899-6	FURTADO LEITE	Dispõe sobre a Pena de Morte em caso de Guerra Externa
3010-4	DÉLIO BRAZ	Idem	1347-1	JOSÉ CAMARGO	Dispõe sobre o Uso de Armas de Fogo
3435-5	JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	Idem	780-3	CHAGAS DUARTE	Dispõe sobre Controle pelo Estado da Produção de Armamentos
2001-0	EDÉSIO FRIAS	Idem	5771-1	LOUREMBERG NUNES ROCHA	Dispõe sobre Áreas de Segurança na Região Amazônica
3936-5	AIRTON SANDOVAL	Idem	3472-0	EDIVALDO MOTTA	Proíbe o uso da Energia Atômica no País
3928-4	PAULO ROBERTO	Territórios Federais na Faixa de Fronteira	5904-8	OSMAR LEITÃO	Dispõe sobre a Competência da União sobre Energia Nuclear
2451-1	JOSÉ MOURA	Competência da União para Organizar as Forças Armadas e	9432-3	BENEDICTO MONTEIRO	Dispõe sobre Envolvimento das Forças Armadas em Operações Defesa Interna
2452-0	EDUARDO BONFIM e	Divulgação de Documentos Oficiais sobre Operações Militares após 15 anos	8500-6	JAMIL HADDAD	Dispõe sobre a desobediência militar às leis civis.
2365-5	EDUARDO BONFIM e	Divulgação de Informações e Documentos sobre Operações Policiais e Militares, contra Movimentos Políticos e populares, ocorridos entre Março 1964 e Março 1985	4609-4	GERSON CAMATA E RITA CAMATA	Dispõe sobre a idade mínima para a candidatura aos cargos de Presidente da República, Vice-Presidente, Governador de Estado e Vice-Governador
2268-3	ROBERTO JEFFERSON	Competência da União para Autorizar e Fiscalizar a Produção, o Comércio e o Registro das Armas e Material Bélico.	4230-7	ANTONIO SALIM CURIATI	Dispõe sobre a livre iniciativa nos setores da produção e serviços exceto nos casos ligados à segurança nacional.
2357-4	KOYU IHA	Estabelece Normas para a Venda de Armamentos Bélico para Países Estrangeiros	3133-0	JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	Dispõe sobre conflitos internacionais. (Guerra de Conquista)
2423-6	PERCIVAL MUNIZ	Dispõe sobre o Controle de Armas e Artefatos Nucleares no País	6842-0	JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	Dispõe sobre os valores arrecadados no movimento de carga marítimo.
4579-9	ADHEMAR DE B. FILHO	Dispõe sobre Proventos de Militares na Inatividade	9748-9	JARBAS PASSARINHO	Dispõe sobre a criação de Partidos Políticos.
4023-1	JOSÉ VIANA	Dispõe sobre a Assistência Religiosa nas Forças Armadas	6644-3	ROSA PRATA	Dispõe sobre a censura de diversões Públicas.
7742-9	SIMÃO SESSIM	Dispõe sobre Localização dos Campos de Instrução	1643-0	GONZAGA PATRIOTA	Dispõe sobre a participação popular na Fiscalização dos Serviços Públicos e atividades Essenciais.
8008-1	JAMIL HADDAD	Dispõe sobre a Produção Nacional do Material Bélico	491-0	JAMIL HADDAD	Dispõe sobre a responsabilidade dos Funcionário e Agentes do Estado na violação de Direitos dos Cidadãos.
8511-1	JOSÉ I. FERREIRA	Dispõe sobre a Estocagem de Resíduos Atômicos na Faixa Litorânea	881-8	AUGUSTO DE CARVALHO	Dispõe sobre medidas de Defesa do Consumidor
8633-9	JOSÉ GENOINO NETO	Dispõe sobre Matéria Nuclear (engenhos bélicos, usinas)		JOSÉ LINS	Dispõe sobre a responsabilidade do Estado no caso de violação de direitos dos Cidadãos
7404-7	FÁBIO FELDMANN	Idem			
9056-5	FERNANDO CUNHA	Idem			
8527-8	CARDOSO ALVES	Dispõe sobre os Ex-Combatentes da FEB			
6232-4	MÁRCIO BRAGA	Dispõe sobre a Extinção da Escola Superior de Guerra			
6893-4	ULDURICO PINTO	Dispõe sobre Currículo nas Escolas Militares com a Inclusão da Declaração Universal dos Direitos do Homem			

SÍNTESE NUMÉRICA DAS SUGESTÕES

A Subcomissão de Defesa do Estado, da Sociedade e de suas Instituições recebeu um total de 240 sugestões de 140 Senhores Constituintes, mais 02 projetos de Constituição, um da bancada do PT e o outro do PFL.

O exame acurado de todo o material permitiu constatar, não só, o teor das propostas, como também, e principalmente, as posições defendidas pelos Senhores Constituintes.

Abaixo temos a distribuição das sugestões pelos diferentes assuntos, conforme foram apresentadas e que serviram de base para a elaboração do ANTEPROJETO da Subcomissão.

- Ministérios Militares Independentes - 22 sugestões a favor;
- Ministério de Defesa - 16 sugestões a favor;
- Destinação Constitucional das Forças Armadas - 45 sugestões, sendo 32 pela preservação da atual destinação e 13 restringindo a participação das Forças Armadas à segurança externa;
- Serviço Militar - 45 sugestões, sendo 36 pela manutenção do princípio da obrigatoriedade, 9 pela modificação para facultativo e 7 pela inclusão do imperativo de consciência para extinção da prestação do serviço obrigatório;
- Direitos Políticos dos Militares - 7 sugestões;
- Tutela das Patentes, direitos, deveres e obrigações dos militares - 7 sugestões;
- Segurança Pública - 44 sugestões, sendo 29 pela preservação das Polícias Militares no policiamento ostensivo, subordinada aos Governadores, juntamente com a Polícia Civil atuando como Polícia Judiciária, 7 pela fusão das atuais estruturas (PM e Polícia Civil) numa única estrutura Civil e o restante (8) tratando de assuntos diversos da segurança pública;
- Justiça Militar - 10 sugestões, sendo 8 pela preservação, a nível Federal e Estadual e 2 pela extinção da Justiça Militar;
- Polícia Militar e Corpos de Bombeiros Militares como Forças Auxiliares e Reserva do Exército - 24 sugestões, sendo 19 pela permanência e 5 pela não vinculação.
- Medidas de Defesa de Estado - 7 sugestões com a prevalência do Estado de Alarme e Estado de Sítio;
- Segurança Nacional e Conselho de Segurança Nacional - 18 sugestões, sendo somente 2 pela extinção do atual Conselho Segurança Nacional;
- Serviço Nacional de Informações e outros órgãos correlatos - 5 sugestões pela extinção;
- Polícia Federal - 14 sugestões, sendo 5 voltadas para a Polícia Rodoviária;
- Defesa Civil - 4 sugestões pela criação do sistema;
- Participação do Congresso Nacional nas promoções dos Oficiais Gerais do Último Posto - 1 sugestão.

5. CONCLUSÃO

Como conclusão, apresentamos as justificativas que nortearam a elaboração do anteprojeto, ora submetido aos Constituintes desta Subcomissão.

a. ESTADO DE DEFESA E ESTADO DE SÍTIO

A sociedade contemporânea apresenta três ordens de elementos constitutivos: o indivíduo, as instituições e o estado.

As instituições, de uma certa maneira, são prolongamentos dos indivíduos, na medida em que cristalizam idéias e dão permanência

à ação humana independentemente de quem as deu vida; o Estado, por outro lado, nada mais é que uma instituição especialíssima, dotada de uma original qualidade de poder insubmetido - a soberania.

Essas três ordens de fenômenos fundamentais que são à trama da convivência social organizada, a nível interindividual, social e estatal, devem encontrar no Direito como técnica e arte da organização social pacífica e justa, as necessárias faculdades para agir em garantia de sua existência e de seus respectivos valores.

Relativamente à proteção da vida e da liberdade da pessoa humana, séculos de evolução política e jurídica consolidaram um elenco de direitos fundamentais que, expressa ou implicitamente, estão presentes nas constituições políticas das nações civilizadas. Esses direitos encontram sua garantia principal no Estado mas, ainda quando sua intervenção não seja possível, a eles correspondem faculdades de executar imediato esforço em sua defesa. Essas exceções ao monopólio estatal do uso da força têm tratamento doutrinário nas teorias do estado de necessidade e da legítima defesa.

Com respeito às instituições, sejam sociais, econômicas e políticas, o caminho secular da afirmação e produção aberto pelo Direito Privado, codificação ou não, confluíu também para as constituições políticas. Os excessos do estado liberal, que as encastelaram demasiadamente, foram ou estão sendo ainda corrigidos pelo estado social, embora essa transição não tenha sido e continua a não ser tranqüila. O certo é que, com os devidos accertamentos, as instituições gozam da garantia estatal e, da mesma forma que os indivíduos, colhidas numa emergência, podem prover à garantia de sua existência, de seus valores e de sua expressão material, estendendo-se-lhes as teorias do estado de necessidade e da legítima defesa.

Finalmente, o Estado, como instituição especial, ao qual se reserva o monopólio da força, com as exceções mencionadas, também carece de um estatuto de auto-proteção. Ocorre que, precisamente por caber-lhe esse monopólio, as constituições políticas não necessitam deferir-lhe poder para auto-defender-se mas, ao contrário, limitam-lhe e condicionam-lhe o exercício. Esta é, pois, a diferença entre o tratamento jurídico do estado de necessidade privado e social e o público; no privado e no social, abre-se uma exceção à regra da não executoriedade do desforço protelatório; no público, ao contrário, a execução é a regra da executoriedade natural dos atos governamentais, estabelecendo-se um procedimento constitucional em que se entremeia elementos de hetero-executoriedade e de técnicas de controle político.

A este especialíssimo aspecto do direito do Estado à sua própria proteção é que corresponde um capítulo de não menos especial importância no Direito Constitucional. Nela define-se o que seja o estado de necessidade público (conceituação), para que se defenda o Estado (finalidade), porque devem existir medidas emergenciais (justificativas), quando devem ser deflagradas (oportunidade) e como atuam (procedimento).

É o Direito Constitucional das crises: um capítulo polêmico, delicado, mas essencial no mundo contemporâneo, mais que no passado, em que os anti-valores da violência, do terrorismo, da subversão e das ditaduras teimam em afrontar e enfrentar as conquistas "jus políticas" assentadas na liberdade do homem, na sua vida institucional e no estado, de direito.

É o que examinaremos, concluindo consideração complementares sobre a salvaguarda da democracia, intimamente associada à defesa do Estado, sempre que este for um estado de direito.

O estado de necessidade público se caracteriza por uma ameaça, efetiva ou potencial, à instituição estatal. A gravidade dessa ameaça instaura uma crise.

Não há vida em sociedade sem crises, sem ocorrência de situações excepcionais de conflito capazes de romper a ordem social. Nas sociedades organizadas politicamente, as crises não obstante in-

vitáveis, são previsíveis nas suas conseqüências, podendo ser evitadas ou reduzidas.

No estado de direito, que se submete a uma ordem política constitucionalmente estabelecida, evitar e controlar tais crises tornam-se tarefas jurídicas, demandando o estabelecimento de medidas emergenciais destinadas a superá-las com o menor custo possível.

Historicamente, várias foram as soluções "jus políticas" estabelecidas para responder às crises: a previsão da ditadura; a previsão da suspensão da própria constituição; a previsão de decretação de lei marcial e a previsão, tradicional em nosso direito positivo constitucional, que consiste em admitir um sistema legal e extraordinário dentro da própria Constituição.

Esse sistema alternativo inerente aos poderes atribuídos ao Estado, para fazer face ao perigo emergente, com a conseqüente redução dos poderes normalmente reconhecidos aos indivíduos e aos grupos sociais secundários existentes com e no Estado.

Não há interesse, senão na História do Direito e do Direito Comparado, em examinar as mencionadas soluções da ditadura, da suspensão da constituição e da lei marcial; concentremo-nos, portanto, sobre a última, de tradicional aceitação em nosso constitucionalismo, desde 1891 (art. 80), 1934 (art. 175), 1946 (art. 206), 1967 (art. 152) e 1969 (arts. 155 e 159).

Nesta perspectiva, nosso tradicional direito constitucional positivo das crises tem consistido no emprego de meios de execução, extraordinários e transitórios, sob a denominação de estado de sítio, estado de emergência e medidas de emergência, com o objetivo de atender a situações de perigo caracterizadas, com o conteúdo, forma e sistema de controle definidos na própria Constituição.

A finalidade é a superação da crise, devolvendo-se ao país a tranquilidade com o menor sacrifício possível.

O valor a ser defendido imediatamente é o regime político adotado na ordem jurídica constitucional; o modo pelo qual uma nação entende que devam ser organizadas suas relações convivenciais em termos de poder.

O valor a ser preservado imediatamente é o próprio regime jurídico, especificamente tutelado na Constituição, as liberdades e direitos individuais e, reflexamente, dos grupos sociais secundários.

É por esta razão, pelo fato de uma constituição partilhar o poder entre os indivíduos, as instituições e o Estado, é que só nela deve se conter qualquer regra que altera, ainda que eventual e extraordinariamente, as alocações ordinárias; não por outra razão Burdean a denomina "estatuto do poder".

Ora, sabemos em que circunstância de normalidade constitucional essas liberdades e direitos individuais, bem como os sociais, sujeitam-se a limitação administrativas, sempre que o seu exercício total, abusivo, ou indiscriminado possa causar dano à coletividade. Trata-se do normal desempenho, pelo estado, do poder de polícia: o que, longe de negar ou eliminar as liberdades e os direitos individuais, ao contrário, os reafirmam ao limitá-los em seu exercício.

Pois bem: ocorrendo um estado de necessidade público, o que terá lugar será um agravamento das limitações existentes. Por ser excepcional, não deverá ultrapassar o conteúdo necessário e, por ser transitório, não durar mais que o tempo preciso mas, tanto quanto o poder de polícia, o poder de defesa deve ser exercido nos limites da lei e com a sujeição ao controle de legalidade. Entretanto, mais do que o poder de polícia, o poder de defesa estará sujeito ao controle de legitimidade.

O reconhecimento de que certas crises ameaçam a própria ordem jurídica e de que o governo não tem condições ilimitadas de resistência ao assédio contra suas próprias instituições políticas, autoriza a legítima defesa do Estado.

É o regime, como valor, suporte, por sua vez, dos valores da sociedade nacional, que justifica a imposição do que demonstramos ser limitações extraordinárias, pelo poder de defesa.

O problema vem de longa data. No fundo da crise sempre está o descontentamento ou a ambição. Enquanto Estado e Governo se confundiam, e assim o foi por muitos séculos, o direito de resistência foi reconhecido pelos juristas como um direito natural quando se tratasse de opor-se ao arbítrio e à tirania.

Com a separação do Estado do governo — o estado como instituição geral, organizando a nação, e o governo como instituição especial, da direção do Estado — canalizou-se contra o governo o direito de resistência através de procedimentos legais precisos, destinados à contenção do arbítrio e da tirania dos governantes.

Quanto ao Estado, como este não pode ser tirano nem arbitrário, enquanto estado de direito, produto da vontade nacional, a resistência já não caracterizará a normal oposição mas a anormal contestação ao regime.

Assim, contra o Governo arbitrário não se pode mais usar a força, usa-se o direito; os meios criados para o controle juspolítico. Por outro lado, contra o Estado, qualquer ação de força tão pouco é admissível, já que caracterizará um ataque anti-jurídico ao regime estabelecido pela vontade soberana da nação. Justifica-se, portanto, neste caso, uma resposta nacional contra o agressor para conjugar o perigo: um direito constitucional excepcional para responder a crise.

Cumprido, agora, caracterizar a situação de crise que enseja ou autoriza o emprego de meios emergenciais de defesa do Estado. Em outras palavras: quando cabe a legítima defesa do Estado.

Genericamente, trata-se da ruptura ou ameaça da Segurança Nacional que, especificamente, pode assumir qualquer dessas hipóteses:

- grave perturbação da ordem pública;
- grave comprometimento da paz social;
- ameaça à integridade do País; e
- ameaça ao funcionamento das instituições vitais da Nação.

Como grave perturbação da ordem pública podemos distinguir as situações de violência que ofereçam perigo além da capacidade de respostas dos meios ordinários de manutenção.

Como grave comprometimento de paz social, podemos distinguir as situações de disputa de interesses a tal ponto exacerbada que ponham em risco a própria tessitura solidária da nação, expondo-a a dissolução interna.

Por ameaça à integridade do país, tanto a física como a moral, entendemos os riscos advenientes de ataques externos, subversão e convulsão interna.

Por ameaça ao funcionamento das instituições vitais da nação, podemos entender aquelas ações dirigidas a prejudicar o normal exercício dos poderes essenciais a sobreexistência do estado de direito.

Caracterizadas essas oportunidades, geralmente combinadas na prática, o poder executivo deve ser competente para deflagrar as medidas emergenciais, atuando segundo regras procedimentais precisas, enquanto os demais órgãos, dotados de poderes estatais de controle, procederão harmonicamente quanto aos fins da auto-defesa, mas executando suas competências de supervisão política e jurídica do emprego dos meios.

Para que se atue consoante a Constituição e não fora dela, é necessário que a Carta contenha a definição de procedimentos que podem ou devem ser adotados pelo Governo no caso de caracterizar-se a crise, qual o conteúdo das medidas e que meios de controle de legitimidade e de legalidade subsistem ou devem ser especialmente instituídos.

Sejam quais forem os procedimentos, não de guiar-se por três princípios reitores: o do gradualismo, que se dirige ao legislador constitucional, o da proporcionalidade, que se dirige ao executor constitucional e o da corresponsabilidade que se dirige a todos.

O princípio do gradualismo informa a distribuição dos tipos de medidas emergenciais, num elenco suficientemente amplo e flexível, que parte das formas mais brandas às mais drásticas; das de menor às de mais sacrifício individual.

Explica-se, portanto, perfeitamente, a razão pela qual, nas nações de longa tradição democrática, as atribuições das Forças Armadas estão voltadas mais para a defesa externa do País, do que com a segurança interna.

Em se tratando, todavia, de países em desenvolvimento ocorre, e não raramente, que as crises econômicas e sociais, as frustrações e as demandas reprimidas, redundam em frequentes crises políticas. Estas não se voltam apenas contra os governos, mas, não raro, contra os próprios regimes. Nestas circunstâncias, não há propriamente oposição ao Governo (que é um elemento indispensável ao debate democrático), mas contestação ao regime, que alui os próprios alicerces da ordem constitucional estabelecida.

Não é por outra razão que muitos estudiosos da matéria chegaram a afirmar que a busca de conciliação das liberdades democráticas com as necessidades da segurança interna, se configura num dos maiores desafios propostos aos países em desenvolvimento.

O princípio da proporcionalidade dirige-se fundamentalmente ao governante, executor das medidas emergentes, mas se estende aos órgãos de controle de legalidade e de legitimidade, como critério de apreciação, para que se observe uma adequada correspondência entre os riscos sofridos e os meios de superá-los.

O princípio da corresponsabilidade faz com que a legítima defesa do Estado seja ônus de todos os poderes constituídos e, até mesmo, da própria sociedade que terá de suportar os encargos da ação emergencial. Segundo este princípio há que se definir as competências, os procedimentos e os controles recíprocos.

A auto-defesa é um princípio vital e condição mesma da democracia. É tão importante que pode ser comparada ao princípio legal da legítima defesa. Foi a forma que os regimes democráticos encontraram para se aparelhar contra as forças que no mundo atual os ameaçam.

O estado inerte que não se defende, não estará defendendo o seu direito — seu duplamente: porque o elabora e a ele se sujeita.

E é também no direito, no seu direito, que o Estado deve buscar os meios para defender-se. Ao fazê-lo, não estará defendendo o Governo, que é transitório, mas a integridade de sua ordem jurídica, que é a moldura permanente de nossa liberdade e dos direitos individuais.

A liberdade é, inquestionavelmente, o valor supremo do homem. A garantia do seu exercício constitui uma condição básica de democracia. Há, todavia, que se distinguir o direito à liberdade com o seu exercício abusivo.

Os conflitos de interesses e a existência de antagonismos na sociedade democrática, em princípio, não devem impossibilitar o diálogo. Ao contrário, é através dela que os segmentos envolvidos podem, efetivamente, resolver suas pendências.

Há que se fazer uma distinção bem nítida entre democracias cristalizadas e aquelas em processo de desenvolvimento.

Nos países de tradição democrática as divergências existentes dizem respeito, basicamente, às políticas governamentais, posto que não se questiona, em nenhum momento, a validade do regime. Todavia, em se tratando de países em desenvolvimento as divergências e antagonismos transcendem a simples oposição ao governo, e, não raras vezes, se dirigem, de forma contestatória ao regime instituído.

Diante desse quadro, não pode a democracia permanecer tímida, acovardada, inerte e desarmada. Ao contrário, como regime constituído tem o direito e o dever de preservar a sua própria existência contra as mais variadas formas de agressão.

Gerar estabilidade é função própria das instituições políticas. Por estabilidade, entende-se a continuidade do esforço do governo, no sentido de lograr os objetivos desejados pela Nação.

A ordem jurídica para estabelecer os valores da defesa do Estado, não necessita negar nem cercear a liberdade individual.

A alegação de que essas medidas de auto-defesa ferem os princípios democráticos (já que são negação das liberdades individuais) é improcedente. Isso porque elas estão estruturadas e funcionando através do Estado, em obediência às normas de direito constitucionalmente elaboradas e, por isso mesmo, indiscriminadas em seus efeitos, não podendo ser taxadas de não democráticas.

Além do mais, o Estado democrático tem a responsabilidade de prover a segurança individual, como também de prover a segurança do grupo nacional como um todo. É seu dever inalienável assegurar a seus tutelados, permanentemente, que jamais lhe serão suprimidos os seus direitos e a dignidade humana.

Os verdadeiros democratas sabem que a liberdade é fruto da ordem: no estado de direito, filha da ordem jurídica. Segurança e liberdade não se excluem nem se antagonizam: compatibilizam-se no direito. A segurança torna-se o meio em que viceja a liberdade. Uma necessita da outra; sem liberdade não há segurança — há opressão; sem segurança não há liberdade — há anarquia.

A Democracia que precisamos e desejamos construir exige a adoção de instrumentos de defesa que garantam a sua existência sólida e perene.

Nosso trabalho procurou atender aos conceitos fundamentais que expusemos, acolher as propostas pertinentes e baseou-se no estudo do direito comparado e no anteprojeto da Comissão Provisória de Estudos Constitucionais.

No anteprojeto optamos pela existência de dois mecanismos ou salvaguardas, isto é, o Estado de Defesa e o Estado de Sítio.

Do ponto de vista democrático, é muito mais lógico a existência de uma medida preliminar que evite a decretação da medida mais radical que é o Estado de Sítio.

A existência exclusiva do Estado de Sítio é perigosa em dois sentidos, preliminarmente pela omissão, que deixaria espaço para a evolução da situação anormal e secundariamente pela precipitação da medida, sem que a gravidade da situação exija ou justifique tal providência.

Ao Presidente da República coube a possibilidade de Decretar o Estado de Defesa, quando for absolutamente necessário em áreas determinadas e restritas, integrantes dos Estados Membros, Territórios, Distrito Federal e Municípios, para restabelecer a Ordem Pública violada de forma coletiva e a Paz Social em processo de ruptura emergente, indicando um quadro de grave perturbação da ordem como um todo.

A violação singular da Ordem Pública não autoriza e legitima a decretação do Estado de Defesa. Somente a agressão coletiva o complexa da Ordem Pública justificará a adoção da medida.

O Decreto que declarar o Estado de Defesa determinará explicitamente o tempo de sua duração especificando as áreas abrangidas, bem como as medidas coercitivas que terão vigência e eficácia entre as seguintes: restrição às liberdades públicas de reunião a associação, suspensão da inviolabilidade de correspondência, comunicações telegráficas e telefônicas; ocupação e uso temporário de bens públicos e privados, hipótese em que a União responderá pelos custos e danos decorrentes.

O prazo de duração do Estado de Defesa será de trinta dias, prorrogável por igual período, ouvido o Congresso Nacional.

O Decreto indicará o executor ou executores do Estado de Defesa, que serão responsáveis pelos ilícitos que pessoalmente deteminarem, responsabilidade que será apurada conforme dispuser a lei.

Na vigência do Estado de Defesa os detidos e presos em flagrante, dentro dos limites da lei, terão sua restrição da liberdade pessoal comunicada imediatamente ao Juiz Competente, pelo executor das medidas de defesa. É vedada a incomunicabilidade do preso ou detido, a qual não poderá ser superior a dez dias, em qualquer hipótese, salvo se autorizada por órgão do Poder Judiciário, nos limites da lei.

A decretação do Estado de Defesa será comunicada em vinte e quatro horas ao Congresso Nacional, acompanhada de sua respectiva justificativa.

O Estado de Defesa será apreciado pelo Congresso Nacional que o aprovará, manterá ou determinará sua imediata suspensão, no prazo máximo de dez dias contados do recebimento do Decreto.

Durante a vigência do Estado de Defesa o Congresso Nacional não interromperá o seu funcionamento.

Na hipótese de rejeição pelo Congresso Nacional do Estado de Defesa, cessarão imediatamente as medidas coercitivas adotadas, sem prejuízo dos atos praticados durante sua vigência e eficácia.

Encerrado o Estado de Defesa, o Presidente da República remeterá ao Congresso Nacional um relatório detalhado sobre as medidas adotadas durante sua vigência, enumerando e nomeando as pessoas atingidas em sua integridade física e liberdade, bem como as restrições aplicadas em cada área.

O Estado de Defesa tem por objeto a aplicação de medidas expeditas, visando a proteção do Estado, dos Poderes Constitucionais, da Lei e da Ordem.

O Mérito do Estado de Defesa é o de evitar a decretação do Estado de Sítio e a intervenção federal no Estado membro, possibilitando a União manter as liberdades públicas naquilo em que for possível, defendendo a Ordem Jurídica e a Federação.

A denominação Estado de Defesa é politicamente mais adequada do que: Estado de Emergência, de Necessidade, de Alarma e de Alerta ou da própria Lei Marcial; é uma definição nominal compatível com os regimes democráticos.

Em caso de necessidade, o Poder Executivo recorrerá ao Estado de Sítio.

Quanto ao Estado de Sítio, o anteprojeto homologou em parte as idéias e o texto sugerido pela Comissão Provisória de Estudos Constitucionais por entender que o mesmo atende às necessidades da Sociedade e da Nação brasileiras, outorgando ao Estado as condições necessárias para salvaguardar a Ordem Constitucional, nos casos de comoção grave ou fatos para os quais seja ineficaz o Estado de Defesa, a guerra ou agressão armada estrangeira.

A competência do Presidente da República, de decretar o Estado de Sítio, "ad referendum" do Congresso Nacional é, segundo o direito comparado, o meio mais eficaz para garantir a presteza de resposta às gravíssimas ameaças da ordem constitucional, amplamente utilizado nas sólidas e tradicionais democracias.

Ainda quanto ao Estado de Sítio, cumpre ser ressaltado que o esforço do anteprojeto foi orientado no sentido da absoluta clareza.

b. SEGURANÇA NACIONAL

O Estado é o instrumento da Nação para realização dos seus fins próprios. O seu objetivo primordial é promover o bem comum.

O Estado tem a atribuição específica de proporcionar à Nação a garantia da preservação da soberania nacional diante de possíveis ameaças ou agressões, de qualquer espécie e natureza, que venham a comprometer a ordem jurídica, estabelecida legitimamente pela vontade popular.

O Estado somente poderá cumprir seus objetivos se proporcionar a segurança necessária a sua própria preservação, garantindo à Sociedade a livre consecussão de suas elevadas aspirações.

Esta segurança, desejo da Nação, indispensável ao Estado e entendida como meio para que a sociedade possa atingir livremente os seus objetivos, é a Segurança Nacional. O Estado Democrático, todavia, não pode aceitar ou permitir que a Segurança Nacional se derive em doutrina, ideologia, ou sirva de pretexto para que, em seu nome, sejam estabelecidas legislações autoritárias.

Portanto, tal como deve ser exclusivamente entendida, a Segurança Nacional envolve valores que não se restringem à defesa da integridade do território e a soberania nacional, mas, de forma relevante, a paz social, a garantia das instituições democráticas e os valores éticos e materiais da Nação.

A Segurança Nacional deve ser acima de tudo a garantia da liberdade, sem a qual não se pode pensar em Estado Democrático.

Inegavelmente, o conceito de Segurança Nacional foi deturpado nas últimas décadas. A legislação autoritária denominada "Lei de Segurança Nacional", baseou-se na inversão conceitual, onde, de atividade-meio do Estado, para a garantia da liberdade da sociedade em buscar a concretização de seus objetivos, passou a ser considerada como atividade finalística do Estado.

Tal inversão conferiu um caráter ideológico ao conceito, que reconhecidamente, deve ser definitivamente expurgado de nossa legislação.

O conceito de Defesa Nacional está vinculado às ações que o Estado desenvolve para alcançar, manter ou reaver a Segurança Nacional. É por meios dessas ações que o Estado, com todos os seus meios coercitivos, preserva a sua soberania, garante as liberdades públicas, os direitos dos indivíduos e respeita a livre vontade da sociedade, delegada aos poderes constitucionais para a manutenção do ordenamento jurídico.

Ainda que o termo Segurança Nacional esteja estigmatizado pelas deturpações sofridas em passado recente, não deve ser substituído por Defesa Nacional, sob pena de gerar outras deturpações, tanto ou mais inconvenientes para o ordenamento jurídico do Estado e a liberdade exigida pela sociedade.

O Conselho de Segurança Nacional foi criado em 1927 e estruturado diversas vezes. As Constituições de 1934, 1937, 1946 estabeleceram a sua composição. A Carta de 1967, com a Emenda de 1969, regulou outros aspectos, inclusive a sua competência, conferindo-lhe poderes descabidos para um órgão que deve restringir-se exclusivamente às funções de assessoria direta do Presidente da República, nos assuntos relacionados com a Segurança Nacional.

A repudiada hipertrofia, enclausuramento e excesso de competência do Conselho de Segurança Nacional mereceu um cuidadoso exame, levando à consciência de que a sua constituição deva ser modificada de modo que, com novos níveis de participação, possa oferecer respostas afirmativas aos apelos maiores da sociedade.

Ao Poder Legislativo, legítima expressão da vontade nacional, caberá estabelecer a sua competência e regular, entre outros aspectos, a sua organização e funcionamento, para que a Democracia que desejamos, seja assegurada em sua plenitude.

c. FORÇAS ARMADAS

A definição das Forças Armadas como "instituições nacionais, permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República e dentro dos limites da lei" sempre recebeu o mais amplo respaldo constitucional, ao longo de todo o processo histórico do Brasil.

O caráter de "instituições nacionais permanentes" expressa o reconhecimento da essencialidade das Forças Armadas e a coerência com as inquietudes e conturbações do mundo em que vivemos, pleno de conflitos armados de natureza variada.

Todas as Constituições e as leis específicas têm conferido às Forças Armadas a condição de "regulares", quando definem suas atribuições, organização, efetivos e condições de emprego, o que aliás se constitui ponto incontroverso.

A hierarquia e a disciplina constituem a base das Forças Armadas, sem a qual não podem existir ou serem consideradas confiáveis. Esta base, juntamente com a absolutamente indispensável subordinação à autoridade suprema do Presidente da República, confere-lhes o caráter essencialmente obediente e não deliberante.

A expressão "sob a autoridade Suprema do Presidente da República e dentro dos limites da lei" tem por finalidade resguardar as Forças Armadas contra o seu emprego à revelia da Nação e da ordem jurídica por ela estabelecida e consignada nos textos legais.

Preleciona Seabra Fagundes: "A expressão restritiva do texto, é um preceito traçado aos que ordenam, para que só o façam dentro da lei, uma vez que nela estão os limites do seu poder".

Rui Barbosa esclarece que a Força Armada "com o Chefe do Estado à sua frente renderá obediência à mesma lei a que ele deve obedecer", concluindo: "Na fórmula desse artigo o que se quer significar, é essa cadeia da obediência da força ao poder que comanda e do poder que comanda ao que legisla."

A ingênua alusão de que a destinação constitucional das Forças Armadas é que tem propiciado, ao longo da nossa vida republicana, intervenções militares não admitidas pelos poderes constitucionais não procede, pois que as intervenções em qualquer época, sempre se fizeram, no Brasil, como em outros Estados, ao arpejo do ordenamento jurídico vigente.

"A obediência à lei e os deveres genéricos de preservá-las e especial de garantir os poderes constitucionais, excluem, de modo categórico, o direito de rebelião contra a ordem jurídica superior (constitucional) ou subordinada (legislação ordinária)", conforme preleciona Seabra Fagundes.

As Forças Armadas têm sido, no ordenamento político de todos os povos, a base da organização coercitiva a serviço do direito, no âmbito interno e externo.

A manutenção da ordem interna é também, nos limites constitucionais, atribuição dos Estados membros. Obviamente, não poderíamos excluir a responsabilidade da União, nesse campo, pela danosa repercussão que a desordem acarreta sobre toda a comunidade nacional. A responsabilidade do Governo Federal na ordem interna já se

encontra consagrada no nosso direito constitucional e no direito comparado, no que diz respeito aos Estados Federais.

A coercibilidade advinda da possibilidade de emprego das Forças Armadas na manutenção da segurança interna e a coação concreta de sua atuação, de acordo com a vontade nacional, legítima e democraticamente expressa, não podem ser desprezadas. A Nação e sua representação política devem dispor de todos os instrumentos capazes de defender a ordem constitucional e legal, garantir a paz social e a sobrevivência do Estado Democrático.

Pontes de Miranda em seus "Comentários a Constituição de 1967 com a emenda número 1 de 1969", refere-se à destinação das Forças Armadas: "A diferença entre o art. 14 da Constituição de 1891 e art. 177 da Constituição de 1946 ou o art. 91, parágrafo único da Constituição de 1967, é só de palavras. Um diz o mesmo que o outro. Defender a Pátria e garantir os poderes constitucionais, a ordem e a lei é o mesmo que ser destinado à defesa da Pátria no exterior, e a manutenção das leis, no interior e ser obrigado a sustentar as instituições constitucionais".

A doutrina consagrada no entendimento dos textos acima é de que a União-Federal detém a responsabilidade maior na defesa dos poderes constitucionais, isto é, no seu livre e pleno funcionamento; que a manutenção da ordem é responsabilidade da União-Federal, por intermédio de seus organismos policiais e também do seu instrumento maior de força, as organizações militares federais.

A ordem, aqui, é vista como o gênero, da qual a ordem pública é uma espécie qualificada.

Ordem pública não é só o respeito às proibições existentes no Código Penal comum e Leis Penais semelhantes que visam a proteger interesses singulares, mas também a preservação da tranquilidade, salubridade e segurança públicas.

A ordem, no texto constitucional, é tomada no sentido mais amplo e abrange a proteção acima citada, referindo-se sobretudo a um bem maior que não se restringe apenas ao individual, mas engloba a defesa da sociedade contra ameaças delituosas, desenvolvidas dentro do território nacional; é o caso de crimes capitulados nos Códigos Penais e nas Leis de Defesa do Estado, protegendo sobretudo o funcionamento normal dos poderes constitucionais; também é o caso de leis que protegem a prestação de serviços essenciais à população.

O texto constitucional permite o emprego das Forças Armadas como Polícia Administrativa, sem que isso possa ser considerado intervenção nos Estados membros, quando existe a possibilidade ou a real e grave perturbação da ordem, no sentido coletivo.

O emprego das Forças Armadas é imperativo na grave perturbação da ordem ou comoção intestina grave.

A União é o juiz da oportunidade de um e outro emprego, pela difícil caracterização de uma das situações, ou seja do que é grave e do que não é grave ou da situação de iminência.

É imperioso não confundir o emprego das Forças Armadas em ações de polícia, objetivando a manutenção da ordem, em situações extraordinárias que afetam as garantias dos direitos individuais, como é o caso do estado de sítio, com as ações de polícia para a manutenção da ordem pública na situação de normalidade.

O emprego de Forças Armadas na garantia da lei e da ordem in depende do estado de sítio e não afeta o estado normal de garantia dos direitos constitucionais do cidadão, uma vez que a defesa da Federação é também encargo da União.

Assim como os Estados Membros têm atribuição para empregar suas Polícias Militares como polícia administrativa, a União, para "garantia da lei e da ordem", pode empregar as suas Forças Armadas como polícia administrativa federal.

A garantia da lei e da ordem é uma faculdade que a União reserva para tratar problemas menores sem a utilização de institutos jurídicos mais fortes.

O emprego das Forças Armadas, nestes casos, neutraliza o desdobramento da situação da grave perturbação da ordem, sem a necessidade do acionamento dos mecanismos de defesa do Estado ou da intervenção federal no Estado membro, do mesmo modo não violando as liberdades públicas e suas garantias constitucionais.

Um exemplo corrente do emprego das Forças Armadas, pela União, na garantia da lei e da ordem é a requisição dessas Forças, pelo Poder Judiciário, na garantia de pleitos eleitorais. É na norma constitucional em causa que a lei ordinária eleitoral vai encontrar fundamento jurídico para esse emprego.

O princípio da obrigatoriedade do serviço militar no Brasil, acha-se consagrado em nossa história e vem atendendo às necessidades e peculiaridades de nossa Defesa Nacional que dispõe de Forças Armadas muito modestas, se comparadas com o restante das nações, inclusive com as da América Latina.

Para vigilância do espaço aéreo, das fronteiras terrestres e marítimas e para o cumprimento de suas complexas missões específicas, as Forças Armadas brasileiras dispõem de cerca de 284 mil homens, efetivo irrisório se comparado com a nossa população e território.

Sendo o 10º maior PIB do mundo, empenhamos com a nossa Defesa apenas 0,49% desse produto. Em todo o mundo, segundo as estatísticas mais recentes da publicação inglesa "The Military Balance 86/87", somos o país que emprega o menor percentual do PIB em gastos com a defesa.

O Serviço Militar obrigatório gera um custo muitas vezes menor que o voluntariado profissional, conforme se comprovou nos debates realizados na subcomissão.

A realidade brasileira desaconselha a manutenção da totalidade dos efetivos com soldados voluntários permanentes, pois além de privar a formação de reservas oneraria, em muito, o orçamento nacional o que, certamente nos levaria a abandonar a confortável posição de país que menos gasta com a sua defesa.

As Forças Armadas necessitam aplicar na manutenção e renovação de seus equipamentos, cada dia mais sofisticados, grande parcela de seu orçamento. Comprometê-lo significativamente com o pagamento de pessoal, em detrimento dos investimentos, seria condenar à obsolescência os meios materiais das Forças Armadas e aplicar os recursos da Nação de maneira ineficiente.

O serviço militar obrigatório, no Brasil, está voltado para a formação das reservas. A cada ano uma classe de jovens a ela se incorpora, enquanto que outra, atingindo a idade de 45 anos, deixa de ter obrigações para com o serviço militar. Essa sucessividade permite que, em qualquer tempo, se disponha de um contingente tão homogêneo quanto possível, capaz de, em curto espaço de tempo, atender aos interesses da Defesa Nacional e as exigências dos conflitos modernos de grande ou de pequena intensidade.

A manutenção de quadros profissionais permanentes e altamente capacitados, anualmente empenhados na instrução de recrutas, garante a rápida ampliação dos efetivos e da operacionalidade das Forças Armadas, à medida em que a situação de emergência venha se delineando na configuração de ato de beligerância.

Esta é uma peculiaridade brasileira que não pode ser desprezada em comparações com outros países que, por outras necessidades de segurança, precisam estar permanentemente prontos para a guerra, ainda que tal prontidão venha a lhes onerar substancialmente seus orçamentos e prejudicar o atendimento de outras prioridades sociais e de desenvolvimento.

Nos dias atuais a defesa dos países se baseia em equipamentos sofisticados, que só podem ser operados por homens com elevados testes de inteligência e preparo escolar. O sistema de voluntários, para que possa absorver os mais capazes física, moral e intelectualmente, necessitaria apresentar incentivos e recompensas reais, além de colocar as Forças Armadas a mercê das variações do mercado de trabalho do País, cada vez mais exigente. O risco de perder o caráter de instituição que abriga todos os segmentos e classes sociais de todos os Estados brasileiro é também outro aspecto que não pode ser desprezado, quando queremos que as Forças Armadas sejam instituições nacionais vinculadas, de forma estreita, à sociedade brasileira.

A obrigatoriedade do serviço militar não atinge apenas os soldados. Os estudantes da área de saúde (medicina, odontologia, farmácia e veterinária) podem ter suas incorporações adiadas e virem, depois de formados, a prestar serviços como oficiais convocados, nos hospitais e guarnições militares. Estes profissionais, juntamente com os oficiais oriundos dos órgãos de preparação de oficiais da reserva, além de prestarem valioso serviço ao País, auferem significativa experiência em suas carreiras.

A renovação anual de grande parcela dos efetivos das Forças Armadas é extremamente salutar, pois, como ficou evidenciado nos debates da subcomissão, reforça os vínculos destas com a Nação, impedindo que o esforço de profissionalização da atividade militar venha a corresponder a um perigoso distanciamento em relação da sociedade brasileira, onde devem estar permanentemente integradas, como um de seus segmentos, e absolutamente subordinadas à vontade nacional, interpretada pela legítima representação política democraticamente definida.

No grande momento histórico que ora vivemos, não poderíamos ignorar o magnífico sistema de interação proporcionado pelo serviço militar obrigatório que elimina o risco de isolamento das Forças Armadas num sistema fechado, que formaria uma casta indesejável, sob todos os aspectos.

A isenção das mulheres e eclesiásticos do serviço militar obrigatório em tempo de paz, não os exime de outros encargos que a lei lhes atribui e não restringe as Forças Armadas de absorver-los, em caráter voluntário, em tempo de paz.

A participação da mulher na Defesa Nacional, incluídas na estrutura permanente das Forças Armadas, como profissionais de carreira, é desejável e deve ser admitida para um grande número de funções e com acesso a todos os níveis da hierarquia. Tanto a Marinha como a Força Aérea Brasileira vêm contando com essa participação.

Considerando que apenas uma parcela dos jovens brasileiros aptos na seleção, chegam aos quartéis, onerar também as mulheres com esse patriótico encargo seria avolumar a estrutura do serviço militar, desnecessariamente, além de comprometer a homogeneidade desejada para as reservas em caso de mobilização.

Ao mesmo tempo em que ficou evidenciado, no caso específico de nosso País, a imprescindibilidade do serviço militar obrigatório, como solução flexível, econômica e eficaz para as nossas necessidades de Defesa Nacional, foram apontadas deficiências na sistemática atual, prevista na Lei do Serviço Militar.

Possíveis problemas que o serviço militar obrigatório possa estar causando, aos nossos jovens deverão serem eliminados pela legislação ordinária — Lei do Serviço Militar — não cabendo sua correção se não em seu texto, haja vista não se tratar de matéria constitucional. Este fato foi reconhecido pelas Forças Armadas e pelos membros da subcomissão.

É no respeito aos direitos da pessoa humana e do Estado, e atendendo às necessidades da defesa nacional, em tempo de paz, que acolhemos as propostas de prestação de serviço nacional alternati-

vo pelos que alegarem imperativo de consciência para a eximção da obrigação do serviço militar.

As Forças Armadas podem caber a iniciativa, oportunamente de finida em lei ordinária, de atribuir o serviço alternativo, por meio de convênios outros que ensejem o real aproveitamento de todos os objetores de consciência, no interesse maior da nacionalidade.

A proposta merece prosperar em decorrência do fato, de que o primeiro contato do jovem e, conseqüentemente, a primeira oportunidade de manifestação de objeção de consciência, ocorre na sua apresentação aos postos de recrutamento das Forças Armadas.

A tutela constitucional da patente dos Oficiais das Forças Armadas vem sendo consagrada desde a Constituição de 1824. Representa a garantia mínima de segurança, para que os oficiais possam bem desempenhar suas funções, ao abrigo de perseguições ou caprichos pessoais que podem estar sujeitos, dadas a natureza da implacável hierarquia e disciplina a que se encontram submetidos.

Os preceitos nela contidos, sobre patentes, vantagens, prerrogativas e direitos dos militares representam um instrumento de segurança da perenidade da instituição e a proteção constitucional de todos os seus integrantes.

O Poder Judiciário e o Congresso Nacional, cuja perenidade decorre da própria opção pela forma de governo republicano, também têm os seus membros protegidos quando a Constituição consigna prerrogativas aos juizes e parlamentares.

A garantia da patente é, pois, uma necessidade vital para o militar, tanto quanto os predicamentos da magistratura para a vida do magistrado; assim, também, a inviolabilidade e a imunidade inerentes ao Poder Legislativo.

Neste sentido foram acatadas propostas que regulam a matéria, coerente com as tradições e necessidades de estabelecer parâmetros norteadores da legislação complementar e ordinária que rege a vida dos militares.

Ao longo do tempo, tanto as Constituições, como os Códigos de Processo Penal e Penal Militar vêm consagrando a não aplicação do "Habeas Corpus" às transgressões disciplinares.

A partir da Constituição de 1934, surgiu na Lei Maior um dispositivo que prevê o não cabimento do Habeas Corpus nos casos de transgressão disciplinar. Tradicionalmente, esse dispositivo consta de todas as Constituições subseqüentes à de 1934.

Acolhemos proposta no sentido de vedar o "habeas corpus" aos militares, uma vez que se encontram sujeitos aos regulamentos disciplinares das Forças Armadas. Estes regulamentos não cerceiam os subordinados do direito de defesa e, ao contrário, lhes garantem recursos que obrigatoriamente são apreciados pela cadeia hierárquica, em prazos compatíveis, até o último escalão de comando.

Sahid Maluf, citando Nogueira Itagiba, afirma que: "Nas transgressões disciplinares não cabe Habeas Corpus. Transgressão disciplinar pressupõe hierarquia. A hierarquia obriga o dever de obediência: o funcionário inferior está hierarquicamente subordinado ao superior. A desobediência ou transgressão de dever funcional justifica a atuação do poder disciplinar que aplica a pena, independentemente da Justiça".

E prossegue: "Não cabe ao Judiciário examinar o ato disciplinar no seu conteúdo, isto é, no que tange à sua conveniência, oportunidade, motivos determinantes e justiça. O ato disciplinar só comporta os recursos administrativos à autoridade superior na forma das leis".

Pontes de Miranda afirma que: "entretanto, se não houver hierarquia, vínculo funcional, dever de obediência e direito de mando,

em suma, se não houver o direito de aplicação da pena disciplinar nos termos das leis administrativas, será admissível o recurso ao Judiciário. Este só examina o direito, não o fato.

Só examina a inconstitucionalidade ou a ilegalidade dos poderes públicos; não a justiça intrinsecamente, naquilo em que qualquer dos poderes obra discricionariamente".

A vedação do "habeas corpus" nas transgressões disciplinares é de fundamental importância para as Forças Armadas, estruturadas com base na hierarquia e na disciplina, pilares da sustentação universal das Instituições Militares.

A extensão do voto aos militares em geral, excluindo-se apenas os jovens que prestam o Serviço militar inicial é dispositivo justo e democrático.

O que se pretende, ao excluir apenas os recrutas do direito de voto é eliminar a possibilidade de que esses jovens, não perfeitamente sintonizados e familiarizados com os valores mais elevados da instituição militar — que acima de tudo tem o dever de ser apolítica — se deixem envolver em discussões político-partidárias, com o conseqüente comprometimento da isenção, da disciplina, da hierarquia e da coesão que devem reinar nos quartéis.

Procurou-se resgatar, no tocante a alistabilidade dos militares, o exercício pleno da cidadania a um enorme contingente de cabos e soldados antigos das Forças Armadas e Polícias Militares, profissionais plenamente formados, que por certo, não se deixarão envolver pelas, quase sempre, acaloradas discussões político-partidárias.

Quanto ao afastamento do militar da ativa de suas funções militares — efetivo serviço — como condição para a sua filiação político-partidária é também medida salutar para que a instituição militar mantenha o seu caráter apolítico.

A hierarquia e a disciplina deverão ser preservadas a qualquer custo, pois delas decorrem, não só, os fundamentos da organização militar como também o seu caráter de Força obediente e não deliberante.

A lei eleitoral estabelecerá os prazos necessários à filiação partidária, cabendo aos militares se licenciarem para cumprirem as exigências que a lei estabelecer.

Para elucidar alguns aspectos referentes ao tema Forças Armadas, transcrevemos em anexo ao presente relatório alguns dados estatísticos a respeito das mesmas, em diversos países, onde se pode constatar a real situação do Brasil, quanto aos gastos de defesa e efetivos militares. Os quadros anexados mostraram também a natureza e tempo de duração do serviço militar em 95 países.

Ainda que o julgamento da conveniência do desdobramento e/ou unificação de Ministérios, tradicionalmente, tem sido objeto de lei ordinária, não foi acolhida no anteprojeto a propositura de criação do Ministério da Defesa em decorrência também do número de sugestões apresentadas ter sido menor do que a preservação da atual situação, como poderá ser examinado no quadro resumo das propostas. Entretanto, o princípio básico da unificação das Forças Armadas foi incorporado pela destinação única e comum das Forças Singulares, qual seja "a defesa da Pátria e a garantia dos poderes constitucionais, da lei e da ordem". Dessa forma, após o estabelecimento da missão comum, a determinação do "modus operandi" ou das tarefas de cada Força Singular, consideradas as particularidades de emprego e a constante evolução da tecnologia, restariam por conta da lei ordinária.

Outro importante princípio, comum a todas as justificativas relacionadas à criação do Ministério da Defesa, foi integralmente acolhido no anteprojeto, qual seja, a prevenção de futuras intervenções militares, como solução de crises de política interna, por

meio da redução na capacidade de influência dos Ministérios Militares. Todas essas propostas baseiam-se no pressuposto que é necessário um maior controle civil sobre o poder militar entretanto, sem propugnar por um controle dos militares como instituições. Submetidos a critérios políticos as organizações militares poderão perder capacitação profissional e ganhar condicionantes civis, com evidentes prejuízos para a Nação e para as instituições. O controle civil sobre o poder militar é então, maximizado no presente projeto pela limitação no uso do poder militar à determinada situação de defesa interna, sempre como último recurso e sob a estrita aprovação dos poderes constitucionais e, também, por sua subordinação direta ao Presidente da República.

A criação do Ministério da Defesa traria como consequência, a atribuição a um único homem, o Ministro da Defesa — virtualmente um Super-Ministro — do comando de todo o poder militar, o que eventualmente poderia gerar graves riscos para a manutenção da democracia, fato que todos os Constituintes desejam evitar. Dessa forma, a democracia e o poder civil não podem ser fortalecidos apenas pela criação do Ministério da Defesa, mas sim por mudanças relativas ao uso do Poder Militar, ou seja, a questão básica, não é o poder civil nas mãos dos militares e sim o poder militar em qualquer mão. Assim, nas épocas de crise, espera-se que os Comandantes das Forças Armadas exerçam os atributos típicos da condição de Ministro, de resto não essencialmente militares, participando da solução política da crise e evitando o recurso à força, ou pelo menos empregando apenas o indispensável.

Escolhidos pelo Presidente da República, os Ministros Militares têm acesso direto ao mesmo, configurando caminho de duas direções, em que se manifestam influências e lealdades recíprocas, extremamente úteis em épocas de crise. Reduzir os atuais Ministros à condição exclusiva de Comandantes Militares leva-los-á, provavelmente, a uma atitude de maior isolamento não somente em relação ao Presidente da República mas as forças políticas em geral, distanciando os militares de seu comando supremo ao invés de os aproximar; tal fato favorecerá eventualmente, a adoção por eles, em épocas de crise, de pontos-de-vista predominantemente militares, de lealdade exclusiva às próprias corporações, em desfavor daquela ao Presidente da República e ao poder político. O resultado final será o desenvolvimento de um crescente e perigoso corporativismo militar no Brasil, ensejando a deformação de tão importante segmento da sociedade nacional em perigosa "casta militar".

A adequada capacitação para a Defesa Nacional somente pode ser obtida com Forças Armadas operacionalmente integradas e, para isso, é necessário o estabelecimento de procedimentos militares perfeitamente definidos para as operações em conjunto da Marinha, Exército e Aeronáutica. Com este propósito, o Brasil dispõe do Estado-Maior das Forças Armadas e adota uma Estrutura Militar de Guerra, integrada pelo Comando Superior, exercido pelo Presidente da República, e pelos Comandos Operacionais que dispõem, para a execução de suas missões, de forças navais, terrestres e aéreas necessárias. Dessa maneira, a criação do Ministério da Defesa, que ensejaria a unificação das Forças no nível ministerial, uma vez que a integração das Forças Armadas é encontrada nos Comandos Operacionais.

Adicionalmente, a existência dos Ministérios Militares previne a formulação de conceito estratégico único, instituído a partir de pensamentos militares setoriais, eventualmente preponderantes. A história ensina que, em diversas ocasiões, nações arrenderam-se profundamente desse procedimento.

Napoleão tentou vencer a Inglaterra utilizando somente o seu exército, que era o melhor do mundo à época, Hitler acreditou poder derrotar a Inglaterra através de maciços bombardeios aéreos e conquistar a Rússia com o exército e força aérea. Não conseguiram.

A sugerida racionalização de custos e de etapas administrativas que se poderia obter com a criação de um Ministério da Defesa poderá resultar no efeito oposto. Sua criação, representa, na prá-

tica, a criação de mais um Ministério, com uma estrutura organizacional própria; sem necessariamente, propiciar uma similar redução nas atuais organizações administrativas das Forças Armadas, que têm que ser mantida para atender as individualidades operacionais.

Ademais, a tendência moderna da administração pública é descentralizar para buscar a eficiência, e não ao contrário. Prova disso foi o desmembramento de vários Ministérios como o dos antigos Trabalho e Previdência Social, Educação e Cultura, Viação e Obras Públicas e outros.

O "status" de Ministro de Estado foi conferido pelo Poder Executivo ao Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, ao Chefe de Gabinete Militar da Presidência da República e ao Chefe do Serviço Nacional de Informações, e, a qualquer momento, pode ser revisto pelo mesmo Poder.

d. SEGURANÇA PÚBLICA

A onda de criminalidade e violência que atualmente atinge a vida urbana das cidades brasileiras, repercutindo até mesmo no meio rural, impõe tratamento mais adequado e transparente da questão segurança pública.

Assim sendo, atendendo aos apelos comunitários e da sociedade como um todo, surge a necessidade de se dotar a Constituição Federal, de um título denominado "DA SEGURANÇA PÚBLICA".

Atualmente se observa uma lógica tradicional, onde somente os entes estaduais passíveis de utilização ou convocação pela União integram o texto constitucional.

O anteprojeto inova com a criação de uma Seção sobre segurança pública, onde a definição conceitual é somada ao estabelecimento das competências da Polícia Federal, Forças Policiais, Corpos de Bombeiros, Polícia Judiciária e Guardas Municipais, modificando a lógica constitucional anterior.

O conceito mais correto de segurança pública é aquele onde o Estado proporciona a sociedade toda proteção, objetivando a manutenção da Ordem Pública.

No moderno direito administrativo a Ordem Pública é um sobre direito, cuja natureza é semelhante ao do sobrepoder na ciência política, conforme a teoria das dominações legítimas, estudada pelos discípulos de Max Weber.

Do ponto de vista sociológico a Ordem Pública é definida como o grau de normalidade da vida social, sendo no sentido mínimo entendida como aquele conjunto de condições elementares, sem as quais não é possível a vida em comunidade civilizada.

A Ordem Pública abrange a salubridade, a tranqüilidade e a própria segurança pública, sendo considerada o bom estado da coisa pública no direito administrativo alemão contemporâneo.

Nos Estados Federais clássicos a competência de segurança pública era exclusiva dos Estados membros, ficando a União com a competência da segurança interna e externa.

Hoje as modernas federações outorgam à União, competência para a organização de polícias federais.

No Brasil, desde a constituição de 1946 ocorre um esforço progressivo em dotar a União de uma polícia judiciária federal. Este anteprojeto aperfeiçoa a polícia federal como instituição de polícia judiciária, aprimorando a constituição de 1967 e a Emenda nº 01 de 1969.

Pela proposta ora apresentada, passam a denominar-se Forças Policiais as atuais Polícias Militares, nomenclatura mais adequada à designação dessas Corporações Policiais dos Estados membros, Territórios e Distrito Federal.

As Forças Policiais e os Corpos de Bombeiros são instituições centenárias com relevantes serviços prestados às comunidades e ao Brasil, seja na situação de normalidade ou em tempo de guerra, quando auxiliam as Forças Armadas, na Defesa Territorial e Defesa Civil, no âmbito do território nacional.

Instituídos e destinados para a preservação da ordem pública e proteção civil, as Forças Policiais e Corpos de Bombeiros, integram a Constituição Federal desde 1934, sendo conveniente lembrar que a carta de 1937, pela primeira vez, as denominou de Força Policial.

A condição de forças auxiliares e reserva do Exército, tanto para as Forças Policiais como para os Corpos de Bombeiros, além de já pertencerem a nossa melhor tradição constitucional e longe de significar qualquer subordinação, traz sem dúvida, indiscutíveis vantagens à operacionalidade desejada, seja para a defesa territorial — em caso de guerra — seja para a manutenção da ordem interna.

A não preservação dessa condição — forças auxiliares e reserva do Exército — privaria a União da possibilidade de fazer uso da totalidade dos seus recursos materiais e humanos, na eventualidade da ocorrência de grave comoção interna ou de conflito armado externo, ensejando a necessidade de criação de uma Guarda Nacional, composta de centenas de milhares de homens, que oneraria o governo federal de modo intolerável para as finanças públicas.

A União, na primeira Constituição Republicana, somente dispunha de competência para legislar sobre a Polícia da Capital Federal. A experiência republicana foi desastrosa. Estados membros organizaram verdadeiros Exércitos Estaduais, contrariando o princípio federativo e imiscuindo-se no papel constitucional das Forças Armadas.

A organização, o armamento e a instrução das Forças Policiais eram, muitas vezes, semelhantes ao do Exército e não adequados ao papel que devem desempenhar modernamente, ligado à Segurança Pública, em tempo de paz, e à Defesa Territorial, em tempo de guerra.

Daí a necessidade de resguardar a competência da União para legislar sobre a estrutura básica das Forças Policiais e Corpos de Bombeiro, possibilitando as condições mínimas na eventualidade de suas mobilizações ou convocações.

Para manter a operacionalidade de serviços executados normalmente em situações adversas e de grande risco, exige-se dos integrantes das Forças Policiais e Corpos de Bombeiros, disciplina rígida, hierarquia forte, além de condicionamento físico e psicológico, que somente o estatuto administrativo militar pode proporcionar, sendo perigoso e insensato submeter seus integrantes ao estatuto comum do funcionário público civil.

Ninguém duvida de que é obrigação do Estado promover a estabilidade interna, bem como zelar pelo bem estar público, protegendo e socorrendo as pessoas e a comunidade. No Brasil tal atividade vem sendo exercida a mais de século e meio pelas Forças Policiais e Corpos de Bombeiros.

É justificável que o texto da futura Constituição Federal assegure competência aos Corpos de Bombeiros para o exercício de ações de Defesa Civil, tendo em vista que os mesmos estão perfeitamente aptos para o exercício dessas ações, tanto do ponto de vista técnico como operacional.

Considerando que a Constituição é a Lei Fundamental do Estado, é natural e desejável que haja uma definição clara, precisa e transparente das competências de todos os instrumentos a serviço da Segurança Pública.

As Forças Policiais estaduais continuarão exercendo a polícia ostensiva, como aliás o vem exercendo há mais de século e meio, desde o período regencial. Recentemente, de forma equivocada, receberam a denominação imprópria de Polícia Militar, sugerindo interpretações desastrosas. Sua ação é complementada pela atividade de Polícia Judiciária a qual tem como procedimento processual básico o Inquérito Policial, instituto jurídico consagrado no Brasil como alternativa ao Juizado de Instrução Criminal.

Por outro lado, a Polícia Judiciária também nos últimos anos foi denominada impropriamente de Polícia Civil, inadequação geradora de perversa dicotomia semântica entre Polícia Civil e Polícia Militar, postura dialética de conflito potencial, distorção que po-

siciona em lados opostos civis e militares, fato que a presente proposta neutraliza completamente.

É pacífica a destinação da Polícia Judiciária desde suas origens no Direito Napoleônico, que influenciou decisivamente no direito administrativo francês, fonte emissora do binômio polícia administrativa e polícia judiciária, a primeira preventiva e a segunda repressiva.

A Polícia Judiciária deve ser voltada para a investigação criminal, apuração de ilícitos penais, bem como para o auxílio do Ministério Público e Poder Judiciário, além da repressão criminal.

O Poder Judiciário depende no Brasil, de forma imperativa da Polícia Judiciária, pois os Inquéritos Policiais representam o conteúdo básico real do processo criminal, na primeira instância.

O emprego da Polícia Judiciária para o exercício do Policiamento Ostensivo representa no mínimo inadequação. A Polícia Judiciária deverá tornar-se altamente especializada, inclusive pela evolução científica e tecnológica, através do emprego de técnicas policiais modernas. Não deve ter interrompido seu processo de desenvolvimento científico e regressar para as atividades preliminares de mera vigilância urbana, mas sim aprimorar e agilizar o seu emprego de Polícia Auxiliar essencial ao bom funcionamento da Justiça Criminal.

Quanto às Guardas Municipais percebemos que as mesmas já estão inseridas nas Constituições de alguns Estados membros, além de constarem de textos de Leis Orgânicas de Polícia e de Leis Orgânicas dos Municípios, em algumas unidades federadas.

Todavia, mais de uma centena de cidades já contam com Guardas Municipais, operando na vigilância de bens municipais e protegendo o patrimônio dos Municípios.

Respeitando a autonomia municipal, o anteprojeto prevê a possibilidade de convênio entre os Estados membros e os Municípios, permitindo a colaboração entre as Guardas Municipais e a Força Policial Estadual.

O anteprojeto de fato estabelece um sistema de segurança pública que respeita a autonomia dos Estados membros e Municípios, estabelecendo competências não conflitantes entre as diversas instituições e organizações que atuam no campo da segurança pública.

Elimina zonas cinzentas e observa a História do Brasil, modificando apenas denominações ambíguas, que sempre abriram perigosos espaços para teses dialéticas perversas.

Não violenta a cultura das atuais organizações e também não permite que uma se sobreponha à outra, eliminando a falsa concorrência ou ainda, reduzindo à falsa adversária para a condição de expressão mais simples.

O mais importante de tudo isto é que o interesse público emerge como o grande beneficiário deste corajoso e transparente anteprojeto, que será complementado pela competência supletiva das pessoas jurídicas de direito público interno, vinculadas a questão da segurança pública, conforme disposição da futura Constituição Federal.

e. ASSUNTOS RELACIONADOS COM OS TEMAS DESTA SUBCOMISSÃO E PERTINENTES A OUTRAS

- BENS E COMPETÊNCIA DA UNIÃO

No que concerne aos bens da União e à sua competência, vale ressaltar os seguintes comentários, por envolverem a Defesa do Estado

Numa conjuntura internacional e nacional marcada pelos conflitos de interesse, há a necessidade de o texto constitucional conter dispositivos que resguardecam a integridade do patrimônio nacional, incluindo a faixa marítima, respectivos espaços aéreos, solo e subsolo sob jurisdição do Estado brasileiro, com vistas a permitir sua utilização racional e exclusivamente segundo os interesses da Nação brasileira.

À União, igualmente, como pessoa do Direito Público que representa a Federação brasileira e que paira sobre os interesses localizados e setoriais de Estados e Territórios, deve competir a parcela maior da responsabilidade quanto às ações relativas ao aprimoramento das condições de vida do povo, na busca da realização do bem comum dentro de um ambiente de tranquilidade e paz social.

Deve caber-lhe, também, a faculdade exclusiva do emprego das Forças Armadas no caso de conflito externo ou de grave perturbação da ordem interna, dentro dos limites da lei.

Do mesmo modo, deve incumbir-lhe zelar pelo patrimônio comum da Nação brasileira.

Por outro lado, a organização das Forças Armadas é apenas uma parte do processo; à União cabe, também, prepará-las através de programas de treinamento, de reequipamento, de desenvolvimento tecnológico, etc, bem como compete à União o emprego das mesmas quando isto se fizer necessário, isto é, nos Estados federados, por exemplo, é negado o emprego das Forças Armadas.

- QUANTO AO CORREIO AÉREO NACIONAL

Conservou-se, em relação ao texto atual, a responsabilidade da União na manutenção do Serviço Postal. Contudo, retirou-se a expressão Correio Aéreo Nacional, por entendermos que, nos dias atuais e para o futuro, não mais se justifica que a União mantenha o Correio Aéreo Nacional. Este foi um capítulo da nossa História que hoje já está encerrado. A epopéia do Correio Aéreo Nacional e de seus heróis tem um lugar na História do Brasil, mas não necessariamente no texto da Carta Magna, a qual se pretende que responda aos anseios da nação.

- QUANTO AO DIREITO AEROSPACIAL

Entendendo-se que o desejo da Nação é de que tenhamos uma Constituição moderna e duradoura, é lícito que se use a expressão "navegação aeroespacial", no lugar da antiquada locução "navegação aérea", posto que, no futuro, o Brasil, certamente, estará capacitado a lançar engenhos ao espaço, ombreado-se com as nações mais desenvolvidas do planeta. E este é um assunto que deve ficar na esfera de competência da União, como todos hão de concordar. Por outro lado, a complexidade da infra-estrutura aeroportuária, a sua abrangência nacional e sua utilização, inclusive, por aeronaves estrangeiras, determina que à União caiba gerir tal infra-estrutura.

Ainda, juntou-se as expressões "direito aeronáutico" e "direito espacial" numa única locução: "direito aeroespacial", igualmente de acordo com o modernismo e a durabilidade que se deseja para a nossa futura Carta.

- QUANTO À MOBILIZAÇÃO NACIONAL

Concluimos que a expressão "mobilização nacional" tem uma abrangência maior, envolvendo todo o espectro da ação que o país adota para enfrentar as adversidades de uma ameaça externa.

O MEIO AMBIENTE, certamente, será a grande preocupação da humanidade, nos próximos séculos. É de bom alvitre que fique na esfera da União a competência para legislar sobre a proteção do meio ambiente, uma vez que por essa forma evita-se que os Estados e Municípios adotem legislação contrária aos interesses da Nação como um todo. Este é o caso, por exemplo, da legislação referente à proteção contra ruído nas áreas de entorno dos aeroportos, cabendo à União legislar sobre a matéria.

Quanto à MARINHA MERCANTE que tem importância fundamental para o Poder Marítimo (entre cujos componentes está a Marinha de Guerra), há necessidade de assegurar-lhe condições de sobrevivência num mercado altamente competitivo e genuinamente nacional. Recursos ponderáveis despendidos em fretes marítimos são drenados para o Ex-

terior. O assunto é tão importante que as Conferências Internacionais de Fretes estipulam os percentuais de carga que devam ser transportados nos navios dos países importadores/exportadores no comércio bilateral, e nos daqueles de terceira bandeira.

A manutenção das linhas de cabotagem tem significação estratégica muito grande para o País e, como essa navegação se realiza entre portos nacionais, não há razão que justifique, a não ser em condições excepcionais e atendendo exclusivamente aos interesses brasileiros, que seja aberta a navios de outros países.

Deixamos de examinar o assunto JUSTIÇA MILITAR, por acreditarmos que seja matéria muito específica e certamente da competência da Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público. Contudo, por oportuno, ressaltamos que das 10 sugestões recebidas, 8 propugnaram pela manutenção da Justiça Militar.

Assim, formalizamos nosso parecer no ANTEPROJETO que a seguir apresentamos.

6. ANTEPROJETO

CAPÍTULO I

DEFESA DO ESTADO, DA SOCIEDADE E DE SUA SEGURANÇA

Seção I - Do Estado de Defesa

"Art. 1º O Presidente da República, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, pode decretar o Estado de Defesa, quando necessário para preservar ou prontamente restabelecer, em locais determinados e restritos, a ordem pública ou a paz social, ameaçada ou atingidas por calamidades ou perturbações cuja gravidade não exija a decretação do Estado de Sítio.

§ 1º O decreto que declarar o Estado de Defesa determinará o tempo de sua duração, especificará as áreas a serem abrangidas e indicará as medidas coercitivas que vigorarão, dentre as discriminadas no § 3º do presente artigo.

§ 2º O tempo de duração do Estado de Defesa não será superior a trinta dias, podendo ser prorrogado uma vez, e por igual período, se persistirem as razões que justificarem a decretação.

§ 3º O Estado de Defesa autoriza, nos termos e limites da lei, a restrição ao direito de reunião e associação, de correspondência e das comunicações telegráficas e telefônicas e, na hipótese de calamidade pública, a ocupação e uso temporário de bens e serviços públicos e privados, respondendo a União pelos danos e custos decorrentes.

§ 4º Na vigência do Estado de Defesa, a prisão por crime contra o Estado, a ser determinada, na forma da lei, pelo executor da medida coercitiva, será comunicada imediatamente ao juiz competente, que a relaxará, se não for legal. A prisão ou detenção de qualquer pessoa não poderá ser superior a dez dias, salvo quando autorizada pelo Poder Judiciário. É vedada a incomunicabilidade do preso.

§ 5º A decretação do Estado de Defesa ou a sua prorrogação, será comunicada pelo Presidente da República, dentro de vinte e quatro horas, com a respectiva justificativa, ao Congresso Nacional.

§ 6º O Congresso Nacional, dentro de dez dias, contados do recebimento do Decreto, o apreciará, devendo permanecer em funcionamento enquanto vigorar o Estado de Defesa.

§ 7º Rejeitado pelo Congresso Nacional, cessa imediatamente o Estado de Defesa, sem prejuízo da validade dos atos praticados durante a sua vigência.

§ 8º Findo o Estado de Defesa, o Presidente da República prestará ao Congresso Nacional contas detalhadas das medidas tomadas durante a sua vigência, indicando nominalmente os atingidos e as restrições aplicadas."

Seção II - Do Estado de Sítio

"Art. 48" O Presidente da República, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, poderá decretar o Estado de Sítio, "ad referendum" do Congresso Nacional, nos casos de:

I - comoção grave ou fatos para os quais seja ineficaz o Estado de Defesa;

II - guerra ou agressão armada estrangeira."

Parágrafo único. Decretado o Estado de Sítio, o Presidente da República relatará, em mensagem especial, os motivos determinantes da decretação e justificará as medidas que tiverem sido adotadas ao Congresso Nacional que, em sessão secreta, deliberará sobre o decreto expedido para revogá-lo ou mantê-lo, podendo também apreciar as providências do Governo que lhe chegarem ao conhecimento e, quando necessário, autorizar a prorrogação da medida."

"Art. 39" O decreto do Estado de Sítio estabelecerá a sua duração, as normas a que deverá obedecer a sua execução e indicará as garantias constitucionais cujo exercício ficará suspenso e após a sua publicação, o Presidente da República, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, designará o executor das medidas e as áreas por elas abrangidas."

"Art. 49" A decretação do Estado de Sítio pelo Presidente da República, no intervalo das sessões legislativas, observará as normas deste Capítulo.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, o Presidente do Senado Federal, de imediato e extraordinariamente, convocará o Congresso Nacional para se reunir dentro de cinco dias, a fim de apreciar o ato do Presidente da República, permanecendo o Congresso Nacional em funcionamento até o término das medidas coercitivas."

"Art. 59" Decretado o Estado de Sítio, com fundamento no inciso I, do Art. 29, só se poderão tomar contra as pessoas as seguintes medidas:

I - obrigação de permanência em localidade determinada;

II - detenção obrigatória em edifício não destinado a réus e presos por crimes comuns;

III - restrições à inviolabilidade de correspondência, do sigilo das comunicações ou a prestação de informações, à liberdade de imprensa e radiofusão,

IV - suspensão da liberdade de reunião, mesmo em se tratando de associações legalmente organizadas;

V - busca e apreensão em domicílio,

VI - intervenção nas empresas de serviços públicos;

VII - requisição de bens.

Parágrafo único. Não se inclui nas restrições do inciso III deste artigo a difusão de pronunciamentos de parlamentares efetuados em suas respectivas casas legislativas, desde que liberados por suas mesas."

"Art. 69" O Estado de Sítio, nos casos do Art. 48, inciso I, não poderá ser decretado por mais de trinta dias, nem prorrogado, de cada vez, por prazo superior. Nos casos do inciso II do mesmo artigo, poderá ser decretado por todo o tempo em que perdurar a guerra ou agressão armada estrangeira."

"Art. 79" As imunidades dos membros do Congresso Nacional subsistirão durante o Estado de Sítio; todavia, poderão ser suspensas, mediante o voto de dois terços dos respectivos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, as do Deputado ou Senador cujos atos, fora do recinto do Congresso, sejam manifestamente incompatíveis com a execução do Estado de Sítio."

"Art. 89" Expirado o Estado de Sítio, cessarão os seus efeitos, sem prejuízo das responsabilidades pelos ilícitos cometidos por seus executores ou agentes.

Parágrafo único. As medidas aplicadas na vigência do Estado de Sítio serão, logo que o mesmo termine, relatados pelo Presidente da República, em mensagem ao Congresso Nacional, com especificação e justificação das providências adotadas, indicando nominalmente os atingidos e as restrições aplicadas."

"Art. 99" Os atos praticados com inobservância deste Capítulo permitirão ao prejudicado recorrer ao órgão competente do Poder Judiciário, que não poderá excusar-se de conhecer do mérito do pedido."

Seção III - Da Segurança Nacional

"Art. 10" O Conselho de Segurança Nacional é o órgão destinado à assessoria direta do Presidente da República, nos assuntos relacionados com a Segurança Nacional."

"Art. 11" O Conselho de Segurança Nacional é presidido pelo Presidente da República e dele participam, como membros natos, o Vice-Presidente da República e todos os Ministros de Estado, o Presidente da Câmara dos Deputados, o Presidente do Senado e o Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único. A lei regulará a sua organização, competência e funcionamento e poderá admitir outros membros natos ou eventuais."

Seção IV - Das Forças Armadas

"Art. 12" As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República e dentro dos limites da lei.

Parágrafo único. Lei Complementar, de iniciativa do poder executivo, estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas."

"Art. 13" As Forças Armadas destinam-se à defesa da Pátria e à garantia dos poderes constitucionais, da lei e da ordem.

Parágrafo único. Cabe ao Presidente da República a direção da política da guerra e a escolha dos Comandantes-Chefes."

"Art. 14" Todos os brasileiros são obrigados ao serviço militar ou a outros encargos necessários à segurança nacional, nos termos e sob as penas da lei.

§ 1º Às Forças Armadas compete, na forma da lei, atribuir serviço nacional alternativo aos que, em tempo de paz, após alistados,

alegarem imperativo de consciência para eximção da obrigação do serviço militar:

§ 2º As mulheres e os eclosiásticos ficam isentos do serviço militar obrigatório em tempo de paz, sujeitos, porém, a outros encargos que a lei lhes atribuir."

"Art. 15 As patentes, com as prerrogativas, direitos e deveres a elas inerentes, são asseguradas, em toda a plenitude, aos oficiais da ativa, da reserva ou reformados,

§ 1º Os títulos, postos e uniformes militares são privativos dos militares da ativa, da reserva ou reformados. Os uniformes serão usados na forma que a lei determinar.

§ 2º O oficial das Forças Armadas só perderá o posto e a patente se for declarado indigno do oficialato ou com ele incompatível, por decisão de Tribunal Militar, de caráter permanente, em tempo de paz, ou de tribunal especial, em tempo de guerra.

§ 3º O militar condenado, por tribunal civil ou militar, à pena restritiva da liberdade individual superior a dois anos, por sentença condenatória passada em julgado, será submetido ao julgamento previsto no parágrafo anterior."

§ 4º O militar da ativa empossado em cargo público permanente, estranho à sua carreira, será imediatamente transferido para a reserva, com os direitos e deveres definidos em lei.

§ 5º A lei regulará a situação do militar da ativa nomeado para qualquer cargo público civil temporário, não eletivo, inclusive da administração indireta. Enquanto permanecer em exercício, ficará agregado ao respectivo quadro e somente poderá ser promovido por antiguidade, contando-se-lhe o tempo de serviço apenas para aquela promoção e transferência para a inatividade, e esta se dará depois de dois anos de afastamento, contínuos ou não, na forma da lei.

§ 6º Enquanto perceber remuneração do cargo a que se refere o parágrafo anterior, o militar da ativa não terá direito aos vencimentos e vantagens do seu posto ou graduação, assegurada a opção.

§ 7º A lei estabelecerá os limites de idade e outras condições de transferência para a inatividade.

§ 8º Os proventos da inatividade serão revistos sempre que se modificarem os vencimentos dos militares em serviço ativo e no mesmo percentual; ressalvados os casos previstos em lei, os proventos da inatividade não poderão exceder a remuneração percebida pelo militar da ativa no posto ou graduação correspondente aos dos seus proventos.

§ 9º A proibição de acumular proventos de inatividade não se aplicará aos militares da reserva e aos reformados, quanto ao exercício de mandato eletivo, quanto ao de função de magistério ou de cargo em comissão ou quanto ao contrato para prestação de serviços técnicos ou especializados e de profissionais liberais.

§ 10 As garantias e vantagens constantes deste artigo são extensivas aos oficiais das Forças Policiais e Corpos de Bombeiros dos Estados membros, dos Territórios e do Distrito Federal."

"Art. 16 Nas transgressões disciplinares, previstas na legislação específica das Forças Armadas, não caberá "habeas corpus".

"Art. 17 Os militares serão alistáveis, excluídos apenas aqueles que prestam o serviço militar inicial."

"Art. 18 Os militares da ativa, enquanto em efetivo serviço, não poderão estar filiados a partidos políticos."

Seção V - Da Segurança Pública

"Art. 19 A Segurança Pública é a proteção que o Estado proporciona à Sociedade para assegurar a manutenção da Ordem Pública, através dos seguintes órgãos:

- I - Polícia Federal;
- II - Forças Policiais;
- III - Corpos de Bombeiros;
- IV - Polícias Judiciárias;
- V - Guardas Municipais."

"Art. 20 A Polícia Federal é a polícia judiciária da União destinada a:

- I - apurar infrações penais contra as ordens política, social e econômica, particularmente aquelas prejudiciais aos serviços federais e interesses jurídicos da União,
- II - apurar o crime organizado, cuja prática tenha repercussão interestadual, exigindo repressão uniforme de polícia judiciária,
- III - exercer a censura no território nacional;
- IV - exercer a polícia judiciária marítima, área e de fronteiras."

"Art. 21 As Forças Policiais e os Corpos de Bombeiros são instituições permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia, disciplina e investidura militar, forças auxiliares e reservas do Exército, sob a autoridade dos Governadores dos Estados membros, dos Territórios e do Distrito Federal, exercendo o Poder de Polícia de manutenção da Ordem Pública, inclusive nas rodovias e ferrovias federais no âmbito de suas respectivas jurisdições.

§ 1º As Forças Policiais exercem com exclusividade as atividades de policiamento ostensivo.

§ 2º Aos Corpos de Bombeiros competem as ações de defesa civil, segurança e perícias contra incêndios, busca e salvamento.

§ 3º A lei disporá sobre a estrutura básica e condições gerais de convocação ou mobilização das Forças Policiais e Corpos de Bombeiros."

"Art. 22 As Polícias Judiciárias são instituídas e destinadas à investigação criminal, à apuração de ilícitos penais, ao auxílio ao Ministério Público e Poder Judiciário na aplicação do Direito Penal Comum e na repressão criminal, exercendo o poder de polícia judiciária, sob a autoridade dos Governadores dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal."

"Art. 23 As Guardas Municipais, sob a autoridade do Prefeito Municipal, compete a vigilância do patrimônio municipal, podendo, mediante convênio, colaborar com as Forças Policiais."

ASSUNTOS PERTINENTES À SUBCOMISSÃO DE DEFESA DO ESTADO, DA SOCIEDADE E DE SUA SEGURANÇA QUE DEVEM CONSTAR EM OUTROS CAPÍTULOS.

INCLUIR ONDE COUBER:

"Art. ____ Incluem-se entre os bens da União.

- I - as terras devolutas indispensáveis ao desenvolvimento e à segurança nacionais, assim declaradas em lei;

II - os lagos e quaisquer correntes d'água em terreno de seu domínio, ou que banhem rios de um Estado, constituam limites com outros países ou que se estendam a territórios estrangeiros;

III - as ilhas oceânicas e as fluviais e lacustres em águas de seu domínio, dentro da faixa de fronteira, conforme definida em lei;

IV - a plataforma continental;

V - o mar territorial e águas interiores,

VI - as terras banhadas pelo mar territorial e pelas águas interiores,

VII - os que atualmente lhe pertencem.

Parágrafo único. As praias banhadas pelo mar territorial e águas interiores não são suscetíveis de uso discriminado, salvo por conveniência da proteção ambiental, ou da segurança da nação, do indivíduo, de bens e serviços públicos.

Art. ____ Compete à União:

I - declarar a guerra e fazer a paz,

II - decretar o estado de sítio e as medidas de emergência,

III - organizar, preparar e empregar as Forças Armadas;

IV - planejar e promover a segurança nacional;

V - conceder permissão, nos casos previstos em lei complementar, para que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;

VI - autorizar e fiscalizar a produção e a comercialização de material de emprego militar, armas e explosivos,

VII - explorar diretamente ou mediante autorização ou concessão:

a) - a navegação aeroespacial e a utilização da infraestrutura aeroportuária e de proteção ao voo,

b) - o transporte aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais ou que transponha os limites do Estado ou do Território;

VIII - legislar sobre:

a) - direito marítimo, aeroespacial e do trabalho;

b) - defesa civil, defesa territorial e defesa aeroespacial;

c) - mobilização nacional;

d) - recursos naturais, vivos ou não, das águas do mar territorial e patrimonial, fluviais e lacustres do solo e subsolo dessas águas;

e) - a navegação marítima, fluvial e lacustre,

f) - o regime dos portos,

g) - a faixa de fronteiras e ao longo do mar territorial e águas interiores, visando o desenvolvimento e a defesa do patrimônio nacional, a navegação e o meio ambiente,

h) - proteção do meio ambiente.

IX - manter o serviço postal,

X - organizar o sistema nacional de defesa civil.

Art. ____ Os proprietários, armadores e comandantes de navios nacionais, assim como dois terços, pelo menos, de seus tripulantes, serão brasileiros.

§ 1º Tratando-se de pessoas jurídicas, a maioria de seu capital deverá pertencer a brasileiros, em percentual definido em lei.

§ 2º A navegação de cabotagem para transporte de mercadorias é privativa de navios nacionais, salvo em situações transitórias de premente necessidade pública reconhecida por ato do Poder Executivo;

§ 3º A armação, a propriedade e a tripulação de embarcações de pesca, esporte, turismo, recreio e apoio marítimo, serão reguladas por lei ordinária.

Sala das Sessões, em 11 de maio de 1987.

Constituinte Deputado RICARDO FIUZA

7. A N E X O S

A N E X O I

DESPESAS COM A DEFESA

(Dez maiores PIB do mundo)

Nº de Ordem (*)	P a í s	P I B (Bilhões \$US)	Despesas com Defesa (Bilhões \$US)	% do PIB
1	E U A	3.839,000	284,700	7,41
2	U R S S	1.520,000	-	-
3	JAPÃO	1.220,700	20,129	1,64
4	ALEMANHA OCID.	621,739	16,649	2,67
5	CHINA	553,002	6,520	1,17
6	FRANÇA	511,441	20,728	4,05
7	INGLATERRA	480,607	25,356	5,25
8	ITÁLIA	360,643	9,458	2,62
9	CANADÁ	340,900	7,400	2,17
10	BRASIL	214,705	1,055	0,49

(*) em ordem decrescente de PIB

Fonte: The Military Balance — 1986/1987

A N E X O II

PAÍSES QUE MENOS GASTAM COM A DEFESA

Nº de Ordem	País	% do PIB
1	BRASIL	0,49
2	BAHAMAS	0,50
3	MÉXICO	0,60
4	GANÁ	0,70
5	NÍGER	0,70
6	CHIPRE	0,90
7	JAPÃO	1,0
8	COLÔMBIA	1,1
9	LUXEMBURGO	1,1
10	JAMAICA	1,2

Fonte: The Military Balance — 1986/1987

A N E X O III

DESPESAS COM A DEFESA

(Dez países da América Latina)(*)

País	PIB (Bilhões \$US)	Despesas com Defesa (\$US)	% do PIB
NICARÁGUA	5,340	598,040 (Milhões)	11,19
CUBA	17,150	1,612 (Bilhões)	9,39
PERU	16,979	1,327 (Bilhões)	7,81
CHILE	15,996	1,242 (Bilhões)	7,76
URUGUAI	5,050	147,963 (Milhões)	2,92
ARGENTINA	68,293	1,889 (Bilhões)	2,76
BOLÍVIA	8,221	216,076 (Milhões)	2,62
VENEZUELA	49,654	1,069 (Bilhões)	2,15
PARAGUAI	5,808	78,138 (Milhões)	1,34
BRASIL	214,705	1,055 (Bilhões)	0,49

Fonte: The Military Balance - 1986/1987

(*) Na América Latina, como no mundo, o Brasil é o país que emprega o menor percentual do PIB em gastos com a defesa.

A N E X O IV

EFETIVO DAS FORÇAS ARMADAS

(Dez países da América Latina)

País	População	Efetivo das FFAA	% da Pop.
NICARÁGUA	3.317.00	72.000	2,17
CUBA	10.211.000	162.000	1,58
URUGUAI	2.922.000	31.900	1,09
CHILE	12.307.500	101.000	0,82
PERU	20.342.000	127.000	0,62
PARAGUAI	3.487.000	15.970	0,45
BOLÍVIA	6.524.00	27.600	0,42
VENEZUELA	18.911.000	71.000	0,37
ARGENTINA	31.328.000	73.0000	0,23
BRASIL	139.443.000	283.400	0,20

Fonte: The Military Balance - 1986/1987

A N E X O V

NATUREZA E TEMPO DO SERVIÇO MILITAR-95 PAÍSES

- <u>VOLUNTÁRIO</u>	27/95 - 28,42%
Austrália; Bangladesh; Canadá; EUA; Filipinas; Guiana; Haiti; Índia; Inglaterra; Irlanda; Jamaica; Japão; Jordânia; Malásia; México; Nova Zelândia; Nigéria; Paquistão; Panamá; República Dominicana; Sudão; Suriname; Trinidad-Tobago; Uganda; Uruguai; Zaire; Zimbawe.	
- <u>MISTO</u>	03/95 - 3,16%
Afganistão	- voluntário (2 anos) obrigatório (3 anos)
Equador	- voluntário (maioria) obrigatório (1 ano)
Peru	- voluntário (maioria) obrigatório (2 anos)

- OBRIGATÓRIO 65/95 - 68,42%

Especificados a seguir, pelo tempo de serviço militar.

SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO

- <u>Menos de 1 ano</u>	5/65 - 7,69% 5/95 - 5,26%
Argentina; Áustria; Bélgica; Dinamarca; Finlândia.	
- <u>1 ano a 1 ano e 6 meses (exclusive)</u>	12/65 - 18,46% 12/95 - 12,63%
Alemanha Oc; Bolívia; Brasil; Espanha; França; Holanda; Itália; Iugoslávia; Noruega; Portugal; Romênia; Suécia	
- <u>1 ano e 6 meses a 2 anos (exclusive)</u>	11/65 - 16,92% 11/95 - 11,58%
Alemanha Oc; Camboja; Grécia; Hungria; Iraque; Laos; Líbano; Madagascar; Marrocos; Paraguai; Turquia.	
- <u>2 anos a 2 anos e 6 meses (exclusive)</u>	23/65 - 35,39% 23/95 - 24,21%
África do Sul; Albânia; Angola; Argélia; Bulgária; Chile; Colômbia; El Salvador; Formosa; Guatemala; Honduras; Índia; Indonésia; Irã; Iemen do Sul; Moçambique; Nicarágua; Polónia;	

Singapura; Tanzânia; Tailândia; Tchecoslováquia; União Soviética; Venezuela.

- <u>2 anos e 6 meses a 3 anos (inclusive)</u>	4/65 - 6,15% 4/95 - 4,21%
--	------------------------------

Coreia do Sul; Etiópia; Mongólia ; Síria.

- <u>3 anos a 4 anos (inclusive)</u>	6/65 - 9,23% 6/95 - 6,32%
--------------------------------------	------------------------------

China; Cuba; Egito; Israel; Iemen do Norte, Vietnã.

- <u>mais de 4 anos</u>	1/65 - 1,54% 1/95 - 1,05%
-------------------------	------------------------------

Coreia do Norte.

- <u>Variável</u>	3/65 - 4,62% 3/95 - 3,16%
-------------------	------------------------------

Arábia Saudita; Líbia; Suíça.

FONTE: The Military Balance - 1985/1986